

PROCESSO Nº 11/2000 – AUDIT. 1ª S.

RELATÓRIO Nº 11/04 –AUDIT. 1ª S.



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE
AO HOSPITAL DE CURRY CABRAL*

Tribunal de Contas
Lisboa
2004



ÍNDICE

Capítulo I

| | |
|---|---|
| 1. Fundamentos, âmbito e objectivo da acção | 4 |
| 2. Metodologia do trabalho | 4 |
| 2.1. Fase de planeamento | 5 |
| 2.2. Fase de execução | 5 |
| 3. Condicionantes e limitações da acção | 5 |
| 4. Enquadramento legal e institucional | 5 |

Capítulo II

| | |
|--|---|
| 1. Análise do sistema de controlo interno administrativo | 8 |
|--|---|

Capítulo III

| | |
|--|----|
| 1. Análise e enquadramento jurídico dos actos e contratos geradores de despesa com o pessoal | 9 |
| 1.1. Concursos externos | 9 |
| 1.2. Concursos internos | 9 |
| 1.3. Pessoal em regime de contrato administrativo de provimento | 10 |
| 1.4. Acumulações de funções públicas de funcionários de outras Instituições no HCC | 12 |
| 1.4.1. Falta de cabimento de verba | 15 |
| 1.4.2. Período temporal | 15 |
| 1.4.3. Pessoal em regime de acumulação pertencente ao Hospital da Marinha | 15 |
| 1.5. Acumulação de funções de funcionários do HCC | 19 |
| 1.5.1. Acumulação de funções públicas de funcionários do HCC, noutras Instituições | 19 |
| 1.5.2. Acumulação de funções públicas com privadas | 19 |
| 1.6. Contratos de prestação de serviço em regime de avença | 21 |
| 1.7. Contratos de prestação de serviço em regime de tarefa | 23 |
| 1.7.1. Médicos que prestam serviço na urgência do hospital | 23 |
| 1.8. Pessoal em regime de contrato de trabalho a termo certo | 25 |
| 1.8.1. Auxiliares da acção médica e auxiliares de apoio e vigilância | 25 |
| 1.8.2. Técnicos de diagnóstico e terapêutica | 25 |
| 1.8.3. Técnicos superiores de 2ª classe | 26 |
| 1.8.4. Técnicos profissionais | 27 |
| 1.8.5. Assistentes administrativos | 27 |
| 1.8.6. Médicos | 28 |
| 1.8.7. Motorista de pesados | 28 |
| 1.8.8. Enfermeiros | 29 |
| 1.8.9. Administradores hospitalares | 29 |



| | |
|--|----|
| 1.9. Movimentações de pessoal posteriores ao trabalho de campo | 30 |
| Capítulo IV | |
| Conclusões | 31 |
| Capítulo V | |
| Decisão | 36 |
| Ficha técnica | 38 |
| Anexo 1 | 39 |
| Anexo 2 | 47 |



LISTA DE SIGLAS

ARS – Administração Regional de Saúde

ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

CA – Conselho de Administração

CAP – Contrato Administrativo de Provedimento

CPA – Código do Procedimento Administrativo

CPS – Contratos de Prestação de Serviço

CTTC – Contrato de Trabalho a Termo Certo

DGH – Grupos de Diagnóstico Homogénio

DL – Decreto-Lei

DRHS – Direcção de Recursos Humanos da Saúde

HCC – Hospital de Curry Cabral

HSM – Hospital Santa Maria

SNS – Serviço Nacional de Saúde

TC – Tribunal de Contas



CAPÍTULO I

1. Fundamentos, âmbito e objectivo da acção

O Plenário da 1ª Secção do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 30 de Novembro de 1999, aprovou o programa para 2000 das acções a desenvolver no âmbito da fiscalização concomitante (Resolução nº 5/99 – 1ª S/PL, publicada no DR nº 298, II Série, de 24.12.99), onde se incluía o Hospital de Curry Cabral¹.

Nos termos da proposta nº 1/2000, de 24 de Maio de 2000, estabeleceram-se para a acção de fiscalização concomitante àquele Hospital os seguintes:

Objectivos operacionais

- *Avaliação do sistema de controlo interno administrativo;*
- *Verificação da legalidade dos procedimentos administrativos conducentes à contratação ou nomeação;*

Objectivo estratégico

- *Análise de actos e contratos geradores de despesas com pessoal, com especial incidência em concursos de ingresso e de acesso, novas admissões de pessoal, incluindo por via contratual e acumulações de funções.*

A acção incidiu sobre actos e contratos geradores de despesas com pessoal, cujos procedimentos se encontravam pendentes aquando da realização do trabalho de campo, bem como sobre os contratos que se encontravam, à data, em execução.

A equipa deslocou-se ao Hospital de Curry Cabral - **adiante designado por HCC** - no período de 31 de Maio a 16 de Junho de 2000 e, posteriormente, em 31 de Julho de 2001 e de 22 a 27 de Maio de 2002.

Acresce que o HCC tem, a solicitação deste Tribunal, continuado a remeter documentação actualizada relativa às questões solicitadas.

2. Metodologia do trabalho

A acção abrangeu duas fases, a de **planeamento** e a de **execução**:

¹ No ano imediatamente anterior à realização do trabalho de campo, a Inspeção Geral de Finanças realizou uma inspecção ao Hospital, tendo enviado o respectivo Relatório a este Tribunal, de onde se destaca o apuramento de responsabilidade financeira.



2.1. Fase de planeamento

- *Apuramento junto do Sector de Verificação Interna de Contas/Sector de Auditoria de informação técnica respeitante ao HCC;*
- *Análise da informação remetida pelo serviço relativa ao seu Plano de Gestão de Pessoal;*
- *Estudo da informação fornecida pela base de dados Gespro/Visto, quanto ao número de processos, objecto e decisão;*
- *Análise dos avisos de concurso, abertos pelo HCC, na área de pessoal, nos anos de 1999/2000/2001 e publicados em Diário da República;*
- *Levantamento de jurisprudência e legislação referente a gestão hospitalar e recursos humanos na área da saúde.*

2.2. Fase de execução

A execução desta auditoria iniciou-se com uma reunião da equipa com os membros do Conselho de Administração do Hospital para informação sobre o âmbito e objectivo da auditoria.

No decurso da auditoria e sempre que necessário, solicitaram-se esclarecimentos com vista à análise dos processos.

3. Condicionantes e limitações da acção

Não se constatou qualquer tipo de obstáculo ao normal desenvolvimento da acção, devendo salientar-se toda a colaboração prestada pelo pessoal e dirigentes dos diversos serviços com quem foram estabelecidos contactos.

4. Enquadramento legal e institucional

O HCC é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, integrada no Serviço Nacional de Saúde, conforme resulta do disposto na Lei da Organização Hospitalar n.º 2011, de 2/4/46; Decretos-Lei n.º 48.357 – **estatuto hospitalar** -; 48.358, de 27/4/68 – **regime geral dos hospitais**²; art.º 2.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21/1 – **lei de gestão hospitalar** -; Lei n.º 48/90, de 24/8 – **lei de bases da saúde**.

A estrutura orgânica do HCC, definida pelo Dec. Reg. n.º 3/88, de 22 de Janeiro³, é composta por:

- *Órgãos de Administração*
- *Órgãos de Direcção Técnica*
- *Órgãos de Apoio Técnico*
- *Órgãos de Participação e Consulta*

² Diploma revogado pela Lei n.º 27/2002, 08.11;

³ Diploma revogado pelo DL n.º 188/2003, 20.08



São órgãos de **Administração**:

- *O Conselho de Administração*
- *O Presidente do Conselho de Administração ou Director*
- *O Administrador-Delegado*

O **Conselho de Administração**, à data da realização do trabalho de campo, enquanto órgão de gestão, tinha a seguinte composição: ⁴

- *Presidente do C.A., ou Director – Prof. Dr. Fernando Eduardo B. Nolasco*
- *Director Clínico – Dr. António Manuel Piedade C. Miranda*
- *Administrador-Delegado – Dra. Maria João Matos L. G. Lupi*
- *Enfermeiro-Director – Enf. José Manuel Barroso Dias*

Eram órgãos de **Direcção-Técnica**:

- *O Director-Clinico*
- *O Enfermeiro-Director*

No que concerne aos **Órgãos de Apoio Técnico**, estes dividiam-se em:

- *Conselho Técnico;*
- *Comissão Médica;*
- *Comissão de Enfermagem;*
- *Comissão de Ética para a Saúde;*
- *Comissão de Farmácia e Terapêutica;*
- *Comissão de Controlo e Infecção;*
- *Comissão de Coordenação Oncológica;*
- *Comissão de Humanização e Qualidade dos serviços*

Os **Serviços Administrativos** eram constituídos pelas seguintes quatro repartições:

- *A Repartição de Pessoal – Dr. Manuel Cassiano Póvoas C. Cabral*
- *A Repartição dos Serviços Financeiros*
- *A Repartição de Aprovisionamento*
- *A Repartição de Informação e Admissão de Doentes*

Como órgão de **Participação e Consulta** tínhamos:

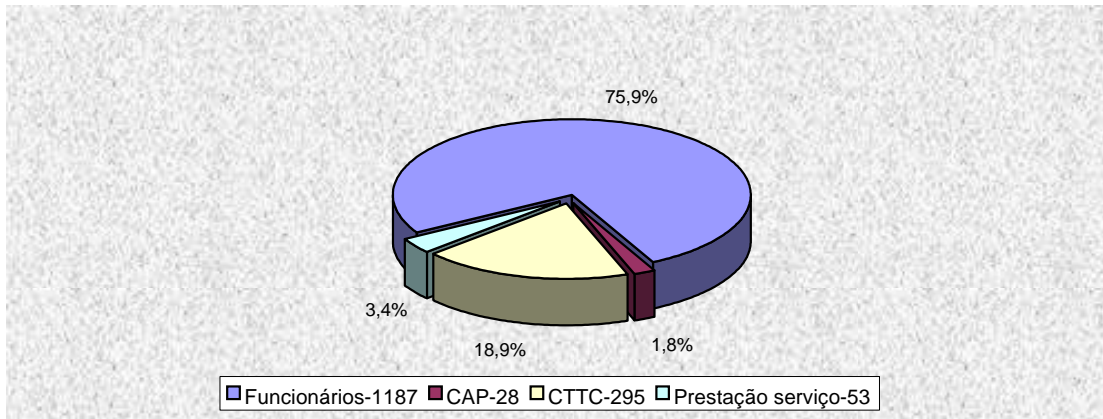
- *O Conselho Geral*

⁴ Actualmente o CA tem a seguinte composição:

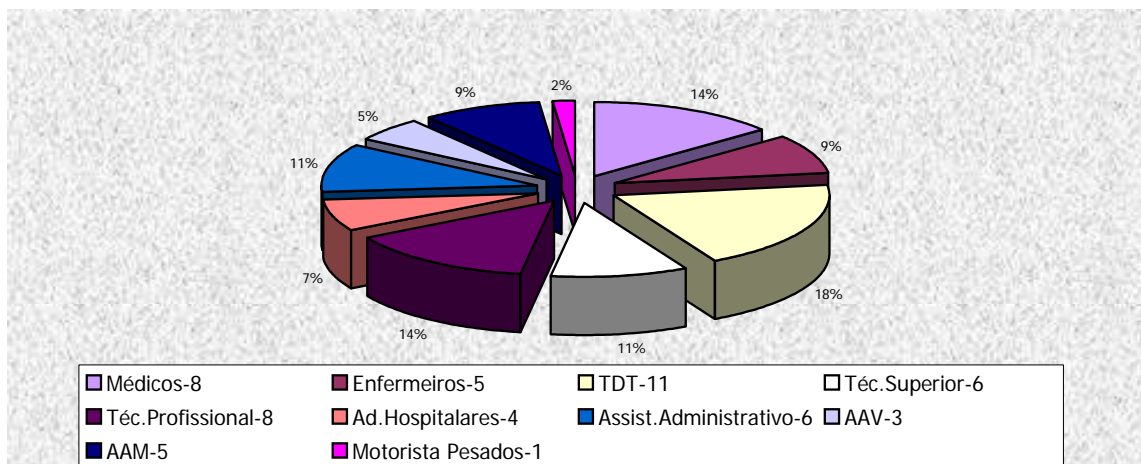
Presidente do C.A – Dr. Joaquim Pedro Ferreira Canas Mendes
Vogais Executivos – Dr. José Alberto Ferraria Neto e Dr. Paulo Guedes da Silva
Director Clínico – Dr. Luís Gardete Correia
Enfermeira-Directora – Enf^a. Ana Cristina Mesquita



Distribuição jurídico-funcional do pessoal



Distribuição funcional do pessoal contratado a Termo





CAPÍTULO II

1. Análise do sistema de controlo interno administrativo

No âmbito da auditoria procedeu-se a uma análise sintética do sistema de controlo interno existente no hospital, análise essa que incidiu somente sobre a perspectiva do controlo interno administrativo.

Nesta perspectiva, pôde constatar-se que, apesar de não existir um manual de procedimentos ou regulamento interno o departamento de pessoal encontrava-se, na sua generalidade, organizado e os processos de pessoal solicitados encontravam-se devidamente arquivados e detinham, na sua maioria, toda a documentação necessária à sua apreciação.

Algumas das falhas encontradas, e adiante descritas, ficavam a dever-se, em grande parte, à exiguidade de espaço existente nas áreas de pessoal e contabilidade, o que dificultava o normal desenvolvimento do trabalho dos funcionários.

Apesar desse facto, verificou-se, por via de informação colhida junto da Dra. Maria João Lupi – então **Administradora Delegada** – que o hospital exercia um controlo interno algo exigente no que respeitava aos vários sectores que compunham o HCC, os quais estavam obrigados a apresentar relatórios de actividades discriminados das funções desenvolvidas ao longo do ano.

Como desenvolvimento desses procedimentos, saliente-se a existência de uma proposta de reorganização de serviços, com o objectivo de aumentar a funcionalidade dos mesmos, reorganização essa que passava pela criação de três departamentos com as seguintes funções:

- *elaboração de estatísticas clínicas;*
- *codificação dos GDH ⁵;*
- *planeamento do controlo orçamental.*

Tal proposta mereceu a concordância da Dra. Maria João Lupi – então **Administradora Delegada** -, que nomeara já os responsáveis por cada área.

Acresce aos factos relatados que o HCC tinha um auditor interno, nomeado nos termos do art. 28º do DL n.º 3/88, de 22/01 e DL n.º 7/89, de 4/3.

⁵ Grupos de Diagnóstico Homogéneo



CAPÍTULO III

1. Análise e enquadramento jurídico dos actos e contratos geradores de despesas com pessoal

No âmbito da acção de fiscalização teve-se por escopo a análise dos actos e contratos geradores de despesa referentes a pessoal, para além dos procedimentos concursais em curso.

Como forma de sistematização, procedeu-se à divisão das diferentes situações, tendo sido analisados os seguintes procedimentos:

- *Concursos externos;*
- *Concursos internos gerais de ingresso e acesso;*
- *Pessoal em regime de contrato administrativo de provimento;*
- *Acumulações de funções;*
- *Pessoal em regime de contrato de trabalho a termo certo;*
- *Reclassificações;*
- *Pessoal em regime de prestação de serviço.*

1.1. CONCURSOS EXTERNOS

Foram analisados seis procedimentos então em curso e, nas fases em que cada um se encontrava, tendo-se apenas detectado que, em três deles, não se identificavam nominal e funcionalmente os membros do Conselho de Administração que homologaram as listas de classificação final, em desrespeito do nº 1 do art.23 do D.L. nº135/99, de 22/04. (cfr. Anexo 1).

1.2. CONCURSOS INTERNOS

Nos doze procedimentos então em curso que foram analisados e nas fases em que cada um se encontrava, anotaram-se as seguintes irregularidades:

- a) No concurso para Assistente de Dermatologia aberto por aviso publicado no DR, II Série, de 04.02.2000, os critérios de avaliação foram fixados após o termo do prazo para apresentação de candidaturas, contrariando o disposto no ponto 29.2 da Portaria nº 43/98, de 26.01.
- b) Em oito procedimentos concursais não se identificavam nominal e funcionalmente os autores do despacho de abertura do concurso, em desrespeito do nº 1 do art. 23 do DL nº 135/99, de 22.04. (cfr. Anexo 1).

Chamados a pronunciarem-se, os responsáveis pelo HCC vieram, sobre as irregularidades descritas, dizer que:

- “a identificação nominal dos membros do Conselho de Administração está desde a data da auditoria a ser cumprida”; e



- “têm-se dado orientações aos respectivos Júris no sentido do cumprimento do referido quanto aos mesmos concursos”.

1.3. PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO

| Categoria | Publicação | | Fundamentação Legal | Data de Início do Contrato | Obs. | Alegações |
|---------------------------------------|--|---------------------|---|--|-----------------|---|
| | D.R. | Jornal | | | | |
| I. Médicos do Internato Geral | a) N.º 65, de 18/03/99 b) N.º 47, de 25/02/00 | - | Art. 12º, n.º 1 do DL n.º 128/92, de 4/7 | 01/01/99 01/01/00 | Nada a observar | - |
| II. Médicos do Internato Complementar | c) N.º 65, de 18/03/99 d) N.º 64, de 16/03/00 | | | | | |
| III. Médicos Eventuais | - | - | DL n.º 112/98, de 24/4 e DL n.º 36/99, de 5/2 | - | Vide texto | Vide contraditório em sede de observações |
| IV. Enfermeiros | - | Público de 14/01/99 | Art.º 66º ns.º 15 a 22 do D.L. 437/91, de 8 de Novembro Desp. Conj. 237/98, de 25.03 Desp. Conj. 843/98, de 04.12 | 16/08/99 01/09/99 23/06/99 06/07/99 03/05/99 01/06/99 21/07/99 | Nada a observar | - |

- I. **Identificação dos sujeitos:** a) Alexandre João; Ana C. Grilo;
b) Ana A.T. Mateus; Inês Q, Faria; Maria Fátima Pires;
- II. **Identificação dos sujeitos:** c) Paula Cristina Pinto;
d) Heidi Katerina D. Gruner; Ana Marta Nobre; Maria Fávila Meneses; Fenela Dias.
- III. **Identificação dos sujeitos:** João Falcão; Dinis Reis; Manuel Teixeira; M.ª Edith Barradas; Ana Paula S. F. Bogalho; Sílvia M. V. Saraiva; Maria M. R. Santos; José Pascoalinho; Luís Rodrigues.
- IV. **Identificação dos sujeitos:** Cristina Martins; José Amaro; Conceição Pereira; Ana Francisco; Ana José; Cidália Freixa; Bruno Silva; Carla Pereira; Paul Santos; Ana Ferreira

Observações

Neste capítulo foram analisados nove (9) processos individuais de médicos eventuais, todos sujeitos ao regime de médicos carenciados.

O art. 2º, n.º 1, alíneas. a) e b) do DL n.º 112/98, de 24/4, permitiu que os hospitais com especialidades carenciadas pudessem, nessas especialidades, prorrogar os contratos administrativos de provimento celebrados com diversos médicos, pelo prazo de três anos.

Nos termos do n.º 2 do art. 2º do mesmo diploma legal, o período de três anos poderá ser sucessiva e tacitamente prorrogado por iguais períodos, até ao provimento, caso as carências ao nível da região se mantenham identificadas anualmente, nos termos do diploma em referência.

A identificação dos estabelecimentos de saúde e especialidades carenciadas é feita por despacho do Ministro da Saúde, sobre proposta das ARS;

Ao HCC foram atribuídas 51 vagas, das quais se utilizaram somente 39, assim distribuídas:



Despacho n.º 8725-H/98, de 25/05/98

| ESPECIALIDADE | VAGAS | UTILIZADAS | POR UTILIZAR |
|-------------------|-----------|------------|--------------|
| Cirurgia Geral | 6 | 4 | 2 |
| Dermatologia | 1 | 1 | 0 |
| Endocrinologia | 6 | 4 | 2 |
| Medicina Física | 4 | 4 | 0 |
| Medicina Interna | 15 | 13 | 2 |
| Nefrologia | 1 | 1 | 0 |
| Ortopedia | 10 | 9 | 1 |
| Patologia Clínica | 3 | 2 | 1 |
| Pneumologia | 1 | 1 | 0 |
| Total | 47 | 39 | 8 |

Despacho n.º 6458/99, de 31/03/99

| ESPECIALIDADE | VAGAS | UTILIZADAS | POR UTILIZAR |
|---------------|----------|------------|--------------|
| Radiologia | 2 | 0 | 2 |
| Urologia | 2 | 0 | 2 |
| Total | 4 | 0 | 4 |

O regime imposto pelo art. 9º, n.º 1, al. a) do DL n.º 112/98, de 24/4, prevê que:

-(...) a) Aos médicos que, não se encontrando providos em lugar de quadro da respectiva carreira, tenham concluído o respectivo internato complementar após 1 de Janeiro de 1993 e requeiram junto das administrações regionais de saúde, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do despacho previsto no n.º 2 do presente artigo, o reinício de funções como assistentes eventuais em estabelecimento carenciado (...)"

Do estudo dos processos individuais solicitados, constatou-se a existência de três tipos de situações distintas:

- a) pessoal que, findo os internatos complementares, celebrou CTTC de três meses, renováveis por igual período, e que face a este diploma, os serviços entenderam **represtinar** os efeitos do contrato administrativo de provimento caducado;*
- b) pessoal que, tendo caducado os contratos administrativos de provimento, continuou na instituição sem qualquer outro vínculo, tendo também os serviços procedido à **represtinação** dos efeitos do contrato anteriormente existente;*
- c) o caso do médico **Dinis Manuel Dias dos Reis** que, tendo sido desvinculado do HSM em 21/09/96⁶, em virtude da conclusão do internato complementar, vem a*

⁶ Desconhece-se a situação jurídico-laboral deste médico no período que decorre de 21/09/96 a 04/11/98, só existindo uma declaração do mesmo, onde afirma encontrar-se em funções no Hospital Fernando da Fonseca.



ser revinculado no HCC, tendo-se procedido à repriminção do contrato administrativo de provimento caducado, antes celebrado com o HSM.

Ora, prevendo o diploma em apreço a possibilidade de "(...) reinício de funções como assistentes eventuais em estabelecimento carenciado (...)" não prevê, no entanto, a forma pela qual opera esse reinício de funções. Assim sendo, deve entender-se que o reinício de funções terá de ser, por via da celebração de um novo contrato que, por seu lado, dará início a um novo vínculo laboral do interessado, e não por via da repriminção dos efeitos de contratos entretanto caducados.

Em sede de contraditório, os serviços vêm alegar que o procedimento em causa "(...)" tem sido uma prática aceite como pacífica, desde logo por orientações vertidas designadamente em documentos do DRHS, com a concordância do Ministro da Saúde (...).

(...) Em relação à necessidade da celebração de um novo contrato, por força da aplicação do DL n.º 112/98 (...) passou-se de imediato à integração da lacuna nos processos individuais através de arquivo de documento comprovativo do respectivo contrato."

Considera-se, pois, sanada a questão.

1.3. ACUMULAÇÕES DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NO HCC

| Categoria | Despacho Autorizador | | Acumulação | | Obs. | Alegações |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------|---|---|
| | Entidade | Data | Norma legal aplicável | Horário de Trabalho | | |
| 1. Aux. Acção Médica | Dir. Serv. do IPO HCC | 27/07/98 02/07/98 | DL n.º 427/89 DL n.º 413/93 | 19 horas | a) b) | Vide contraditório em sede de observações |
| 2. Aux. Acção Médica | Dir. Serv. Gest. do IPO AD do HCC | 08/02/99 03/12/98 | | 35 horas | a) | |
| 3. Enfermeira | Director do CRAL AD – HCC | 28/12/99 5/1/00 | | | b) | |
| 4. Enfermeiro nível I | Sup. do SP AD – HCC | 25/10/99 10/11/99 | | | a) b) | |
| 5. Enfermeira graduada | AD do HPV AD do HCC | 21/09/99 02/09/99 | | a) b) | Vide contraditório em sede de observações | |



(Continuação)

| Categoria | Despacho Autorizador | | Acumulação | | Obs. | Alegações | |
|---|------------------------------------|--|------------------------------|---------------------|----------|-----------|----------|
| | Entidade | Data | Norma legal aplicável | Horário de Trabalho | | | |
| 6. Enfermeiro | | 04/08/97 14/08/99 | DL n° 427/89 DL n° 413/93 | 35 horas | | | |
| 7. Enfermeiro | CA do HSM CA do HCC | 06/10/98 24/04/98 | | | | | |
| 8. Enfermeira | | 13/10/97 13/08/97 | | | | | |
| 9. Enfermeiro | CA do HMB CA do HCC | A data da delib. Do CA do HMB não consta do processo 14/10/99 | | | | | |
| 10. Enfermeiro | Marinha AD - HCC | 13/08/97 06/10/97 | | | | | a) |
| 11. Enfermeiro | CA do HSMta. CA do HCC | 29/03/00 18/04/00 | | | | 19 horas | a) b) |
| 12. Téc. Principal de análises clínicas | CA do HPV AD do HCC | 19/06/98 03/04/98 | | | | 35 horas | a) b) |
| 13. Téc. 2ª classe de análises clínicas | Chefe secção da DSP AD do HCC | 16/11/98 29/11/98 | | | | | a) b) |
| 14. Téc. 2ª classe de análises clínicas | CA do HDE AD do HCC | 13/08/97 06/10/97 | | | | | |
| 15. Téc. 2ª classe de análises. Clínicas | CA do HCCG CA do HCC | 27/10/97 07/10/99 | | | 19 horas | a) | |
| 16. Téc. 2ª classe de Análises. Clínicas | D.S. - IPO CA do HCC | 30/07/98 06/07/98 | | | | | |
| 17. Téc. 2ª classe de Análises. Clínicas | Director Geral do IPS CA do HCC | 08/04/98 30/03/98 | | | 19 horas | a) | |



(continuação)

| Categoria | Despacho Autorizador | | Acumulação | | Obs. | Alegações |
|---|---------------------------------------|----------------------|------------------------------|---------------------|----------------|--|
| | Entidade | Data | Norma legal aplicável | Horário de Trabalho | | |
| 18. Téc. 1ª classe de Análises Clínicas | CA do IPO AD do HCC | 26/08/97 30/07/97 | DL nº 427/89 DL nº 413/93 | 35 horas | a) b) c) | Vide contraditório em sede de observações |
| 19. Téc. 2ª classe de Análises Clínicas | AD do HCC | 12/04/99 | | 19 horas | a) b) | |
| 20. Téc. 1ª classe de Radiologia | AD do HCC A.R.S. de Lisboa | 08/04/99 27/08/98 | | a) | | |
| 21. Técnico de Radiologia | Chefe Secção Reg. DSP CA do HCC | 10/03/00 16/03/00 | | 35 horas | a) b) | |
| 22. Téc. Principal de Anat. Pat. | CA do HGO AD - HCC | 07/07/98 21/07/98 | | 19 horas | a) | |
| 23. Téc. Espec. de Anat. Pat. | CA do HSMta. AD do HCC | 03/05/00 08/05/00 | | 20 horas | a) b) | |
| 24. Téc. 2ª classe de Anat. Pat. | Dir. HGO AD do HCC | 20/04/00 03/05/00 | | | | |
| 25. Assist. Hosp. De Ortopedia | AD - HCC CH.G.FN | 23/11/98 23/10/98 | | 35 horas | | |

Identificação dos sujeitos: 1. Isabel Magalhães; 2. João Jesus; 3. Lídia Moutinho; 4. Paulo Basto; 5. Domingas Otávia; 6. Carlos Reis; 7. Luis Correia; 8. Maria Marques; 9. Pedro Gonga; 10. Carlos Folgado; 11. Fernando Godinho; 12. Rui Sousa; 13. Adriano Antão; 14. Paulo Antunes; 15. Henrique Pereira; 16. Eunice Pais; 17. Suzete Fernandes; 18. Maria Rosado; 19. Maria Santos; 20. Mariete Gonçalves; 21. Mário Guimarães; 22. José Batista; 23. Teresa Ferreira; 24. Paula Raimundo; 25. Sérgio Oliveira.

a) Não é prestada informação sobre cabimento de verba – cfr. art. 13º e 22º, nº 1, al. b) e nº 2 do DL nº 155/92, de 28/07;

b) Falta de indicação dos horários praticados – cfr. art. 8º, al. b) do DL nº 413/93, de 23.12

c) Falta requerimento do interessado – cfr. art. 8º do DL nº 413/89, de 22/12.



Observações

1.4.1. FALTA DE CABIMENTO DE VERBA

A declaração de cabimento de verba é um importante instrumento de controlo financeiro e orçamental.

Para que uma qualquer despesa cumpra com os requisitos de regularidade e legalidade financeira, impostos pelo DL n.º 155/92, de 28/7 nos seus artigos 11º, 13º e 22º, n.º 1, al. b) e 2, deve a mesma conter o correspondente cabimento e a adequada classificação da despesa.

Em sede de contraditório, os serviços vêm afirmar que “Nesta data cumpre-se integralmente com a respectiva declaração de cabimento em todos os processos de que resultam abonos com pessoal, mesmo os das prestações de serviço eventuais relativas a médicos em funções no serviço de urgência.”

Face à resposta do serviço, encontra-se sanada a questão.

1.4.2. PERÍODO TEMPORAL

Algumas destas acumulações iniciaram-se já nos anos de **1997 e 1998**.

Daí resulta que nos encontramos perante situações que não poderão ser enquadradas em “*actividades de carácter ocasional e temporário*” que possam ser consideradas “*complemento do cargo ou função*” conforme determina a disposição legal ao abrigo da qual as presentes acumulações foram autorizadas, i.é., a al. c), do nº 1, do art. 31º do DL nº 427/89, de 07/12.

Em sede de contraditório os serviços nada alegaram.

1.4.3. PESSOAL EM REGIME DE ACUMULAÇÃO PERTENCENTE AO HOSPITAL DA MARINHA

No processo individual de *Adriano António Antão* constava um requerimento, de 26/03/99, dirigido ao CA do HCC, onde aquele vinha solicitar que:

“(...) lhe seja atribuída a remuneração base de acordo com a que é usufruída no Hospital da Marinha.

A remuneração base no Hospital da Marinha é de 221.000\$00, e no hospital é de 144.200\$00, vencimento correspondente ao escalão I da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2ª classe no início da carreira.

Parecendo injusta esta situação, dado tratar-se de um profissional com alguns anos de experiência e verificando-se que colegas (técnicos e enfermeiros) na mesma situação noutros hospitais (S. Francisco Xavier, Egas Moniz, Santa Maria, Pulido Valente, etc.) têm um tratamento diferente (recebem de acordo com o vencimento base da Marinha) (...)”.



Em 31/03/99, a chefe de secção – **Maria Adelaide Martinho** – veio afirmar que:

“ (...) esta pretensão não poderá ser atendida, pelas razões apresentadas, tendo apenas direito a auferir a remuneração correspondente às funções para as quais foi contratado neste hospital, sem prejuízo das regras relativas à progressão na carreira, com o consequente abono e escalões.”

Esta constatação fez surgir a dúvida quanto à legalidade e regularidade dos abonos pagos ao pessoal oriundo do Hospital da Marinha.

Naquela situação exerciam no HCC funções em regime de acumulação:

- _ Adriano António Antão - Técnico de Análises Clínicas;
- _ Carlos Aberto Vaz Folgado – Enfermeiro;
- _ Paulo Jorge Caldeira Bastos – Enfermeiro;
- _ Mário Nelson Duarte Guimarães – Técnico de Radiologia;
- _ Sérgio Alexandre Plá Oliveira – Assistente Hospitalar.

Por deliberação de 12.04.1999, do Conselho de Administração⁷, foi autorizado o pagamento dos diferenciais de vencimento a todos os prestadores de serviços oriundos do Hospital da Marinha, onde eram remunerados de acordo com as patentes de cada um, a saber:

- _ Adriano António Antão – 1º Sargento;
- _ Carlos Aberto Vaz Folgado – 1º Sargento Enfermeiro;
- _ Paulo Jorge Caldeira Bastos – 2º Sargento Enfermeiro;
- _ Mário Nelson Duarte Guimarães – 1º Sargento;
- _ Sérgio Alexandre Plá Oliveira – 1º Tenente.

Assim os técnicos acima identificados não foram remunerados pelas tabelas salariais constantes da Portaria nº 239/2000 de 29.04, mas sim pelo DL nº 158/92, de 31.07, o qual define a retribuição monetária dos militares em regime de contrato e de voluntariado, bem como a compensação financeira dos militares em serviço efectivo normal, cujo índice é normalmente actualizado e que no ano de 2000 correspondia a Esc. 103.599\$00.

Ora, de acordo com o estipulado nos artºs 31º e 32º do DL nº 427/89, de 07.12, e no DL nº 413/93, de 23.12, a remuneração será a correspondente às funções desempenhadas e para as quais foram contratados no Hospital Curry Cabral.

Em sede de contraditório, através do ofício nº 09902 de 16.07.01, os serviços alegaram que “ As remunerações pagas em acumulações de funções públicas têm, na realidade, sido aferidas pelas praticadas nas Instituições de base ou origem. Assim, o têm reclamado os

⁷ Composto por: Presidente – Dr. Fernando Eduardo B. Nolasco, Administradora-Delegada – Maria João Matos L. G. Lupi, Director Clínico – Dr. Amândio Vale Albuquerque Veiga, Enfermeiro Director – José Manuel Barroso Dias.



interessados que só aceitam o esforço de trabalho acumulado através daquela referência remuneratória.”

E mais tarde, pelo ofício nº 17359 de 17.12.02, veio o então Conselho de Administração afirmar: “Segundo o entendimento deste Hospital tal como foi comunicado oportunamente a coberto do nosso ofício 9492, de 16.07.01, não haverá impedimento que as remunerações pagas em acumulação de funções públicas sejam aferidas pelas praticadas nas instituições de origem.

Com efeito, quer o Decreto-Lei 427/89, de 07.12, quer o Decreto-Lei 413/93, de 23.12 não impedem essa prática.

Essa mesma situação parece estar suportada em doutrina dos organismos centrais do Ministério (comunicadas nos Hospitais) concretamente na ulterior Circular Normativa emitida pelo Departamento de Modernização e Recursos da Saúde (vide Circular nº 4, de 14.03.2002, em anexo), a qual é aplicável independentemente de se tratarem de funcionários com lugares de origem no Hospital da Marinha.”

Das respostas transcritas nada se retira que, de alguma forma ponha em crise a aplicação do regime dos DL nºs 427/89, de 07.12 e 413/93, de 23.12 antes referidos.

Os diplomas enunciados pelo CA (DL 427/89 e 413/93), bem como na Circular Normativa⁸ invocada pelos serviços, não permitem que a remuneração proveniente da acumulação de funções públicas seja superior à praticada nas tabelas do Regime Geral da Função Pública.

A ilegalidade apontada indicia o pagamento de abonos indevidos aos referidos “acumuladores” na medida da diferença entre o vencimento auferido no Hospital da Marinha e a tabela salarial aprovada pela Portaria nº 239/2000, de 29.04.

Tais abonos influenciaram não só o pagamento da remuneração base mas também das horas extraordinárias e horas suplementares.

Com vista ao apuramento dos pagamentos eventualmente indevidos foi feita nova deslocação ao HCC no ano de 2002 para recolha de elementos.

O apuramento dos eventuais montantes indevidamente pagos durante o ano de 2000 consta no anexo 2 ao presente relatório.

⁸ Cfr. II, nº 2 al. b) da Circular, o qual refere sobre a epígrafe “**Remunerações a auferir pela actividade ou função a acumular**” que “O montante da remuneração a auferir pela actividade a acumular deverá ser fixado com base nas concretas funções que o interessado vai desempenhar. Todavia, o montante da remuneração proporcional ao número de horas não poderá exceder o índice remuneratório correspondente ao escalão 1 da categoria detida pelo interessado, à data do início de acumulação no seu serviço de origem.”.



Deste apuram-se os seguintes valores globais:

| Nome | Categoria | Montante indevidamente recebido |
|--|---------------------------------|---------------------------------|
| Sérgio Alexandre Plá Ogando R. Oliveira | Assistente Hospitalar | Esc. 207.516\$00 (€ 1.035,09) |
| Carlos Manuel Vaz Folgado | Enfermeiro | Esc. 1.319.616\$00 (€ 6.582,22) |
| Paulo Jorge Caldeira Bastos | Enfermeiro | Esc. 1.432.521\$00 (€ 7.145,38) |
| Adriano António Antão | Técnico de Análises Clínicas | Esc. 1.084.017\$00 (€ 5.407,05) |
| Mário Nelson Duarte Guimarães | Técnico de Radiologia | Esc. 1.086.072\$00 (€ 5.417,30) |

Ouvidos de novo, os membros do CA vieram alegar em relação aos novos factos:

- O ex-Presidente do Conselho de Administração, Professor Fernando Nolasco, alega além de outras considerações sobre as acumulações, que "(...) deve partir-se da remuneração legalmente prevista para as **concretas funções** que o funcionário desempenha em acumulação com o lugar de origem para depois se encontrar o proporcional relativamente ao número de horas prestado. Sendo certo que o valor da remuneração **não poderá exceder o valor previsto para o 1º escalão da categoria de origem** que o funcionário detinha no momento do início da acumulação (Cfr. ponto II, 2 gl) da Circular Normativa)".
- O então CA que: " No tocante à ordem de pagamento de Agosto de 2000, em que é referida a fls. 3, que não se encontrava assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, haverá a referir que aquele mês correspondeu ao período de férias e que especificamente o Professor Doutor Fernando Nolasco esteve de licença de férias nos dias 8 e 9/08 e entre 22 e 31.08.2000, verificando-se ter havido períodos de férias alternados com outros Membros do Conselho, sendo certo que o Dr. António Coutinho Miranda (Director clínico) foi o único que não gozou qualquer dia de férias no decurso do mês de Agosto de 2000 – vide documento anexo. Acresce que o Conselho de Administração tinha delegado na Administradora Delegada, por sub-delegação, as competências para autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tivessem direito, para além de autorização de prestação de trabalho extraordinário."

Do conteúdo das alegações nada resulta que possa alterar as considerações antes formuladas.

Os eventuais responsáveis pelos pagamentos agora considerados indevidos serão os membros do Conselho de Administração que autorizaram o pagamento dos diferenciais por deliberação de 12.04.99, supra identificada.



1.5 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE FUNCIONÁRIOS DO HCC

1.5.1 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE FUNCIONÁRIOS DO HCC, NOUTRAS INSTITUIÇÕES

Havia 37 funcionários do HCC que exerciam funções noutras instituições públicas em regime de acumulação. Constatou-se, somente, em relação a todos eles a inexistência da indicação do horário praticado ou a praticar nessas instituições em desrespeito do preceituado no art. 8º do DL nº 413/93, de 23/12 e, num caso não se encontrou o despacho autorizador da acumulação.

Sobre estas questões os responsáveis do HCC, em sede de contraditório, nada disseram. (Cfr. Anexo 1).

1.5.2 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS COM PRIVADAS

Tendo sido solicitado ao serviço informação sobre pessoal que acumulasse funções públicas com privadas, foi a equipa informada da inexistência de tais pedidos.

No entanto, juntamente com os processos de acumulação de funções públicas, foi encontrado um pedido de acumulação de funções de **LUIS FILIPE PEREIRA RODRIGUES**, para acumular as funções de assistente de ortopedia e fracturas, com as de professor da Escola de Enfermagem da Cruz Vermelha, com um horário de 35 horas semanais.

Esta situação mereceu despacho autorizador do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral, de 4 de Maio de 1999.

Este facto suscita dúvidas quanto à existência de um efectivo controlo do exercício de funções privadas, por parte do Hospital relativamente aos seus funcionários, bem como suscita a questão da (in) competência do Conselho de Administração.

De facto e, uma vez que nos encontramos em presença de acumulação de funções publicas com privadas, a competência para a presente autorização é do membro do Governo competente, delegável somente em membros do Governo, nos termos do artº 7º, nº 1 e 2 do DL nº 413/93, de 23 de Dezembro.

Em sede de contraditório, os serviços vêm alegar que “O hospital sobre esta matéria, tem seguido orientação do DRHS, designadamente através do constante na Circular nº 16/97, de 30.12, que expressamente refere “Porém, o art. 13º do Decreto-Lei nº 413/93, de 23/12, expressamente salvaguarda **o regime privativo dos corpos especiais da função pública**.

Assim, de acordo com o estatuto dos profissionais da saúde que trabalham no SNS, conjugado com o disposto nos artºs 18º e 20º do Decreto-Lei nº 10/93, conclui-se que **os médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica – corpos especiais do SNS**, não se encontram abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei nº 413/93, de 23/12, **podendo exercer actividade privada, sem prejuízo do regime de trabalho em dedicação exclusiva**.



Ora o estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n° 11/93, de 15/01, e designadamente do enunciado no seu art. 20º, aponta, conforme na circular, para a **“não exigência de autorização do membro do governo competente, tal como exigia o Decreto-Lei n° 427/89, de 07/12.”**

Sobre este tema já o Tribunal de Contas se pronunciou, ainda que em situação paralela em sentido contrário ao agora defendido pelo Conselho de Administração, em diversos Acórdãos e Decisões.

Assim:

No Acórdão n° 53/95⁹, de 28/03/95, o Tribunal de Contas vem esclarecer que “(...) O Estatuto do SNS, aprovado pelo DL n° 11/93, de 15.01, veio determinar, no art. 18º n° 1, a aplicação ao pessoal do SNS do regime dos funcionários e agentes da administração central com as alterações estatutárias e legais que lhes respeitarem. Continua, portanto, ao contrário do que se entende na Circular n° 16/94, do DRHS, de 03.10.94, a manter-se o regime para acumulação com actividades privadas.

Finalmente, o recente DL n° 413/93, de 23.12, que veio debruçar-se, de novo, sobre o regime de acumulação, dispõe, no seu art. 7º, n°1 que, salvo disposição em contrário, compete aos membros do Governo autorizar o exercício de actividades privadas em acumulação com as respectivas funções públicas. E o n° 2 acrescenta que a competência do número anterior só é delegável em membros do Governo. Este último preceito revoga, assim, para a Administração Central (...) a possibilidade conferida pelo art. 32º, n° 1, do DL n° 427/89, de 07.12, de delegação no dirigente máximo do serviço.

(...)

Com efeito, o despacho n° 26/93 do Ministro da Saúde (...) refere no ponto 1.7 autorizar o exercício em acumulação de actividades privadas (...). Ora posteriormente, por despacho n° 6/94 (...) e invocando a necessidade de introduzir alterações no despacho anterior (...) veio o mesmo Ministro referir no ponto 2 que havia suprimido o ponto 1.7 desse mesmo despacho. Ou seja, desaparece a anterior delegação de competências nos Conselhos de Administração dos Hospitais, pela circunstância de tal delegação para a acumulação com actividades privadas só poder ser conferida entre membros do Governo.

No mesmo sentido vai o Acórdão proferido nos autos de reclamação n° 46/96¹⁰, de 07/02, onde se refere que “(...) o art. 13º do citado DL n° 413/93 proclama, na realidade, que o disposto nesse diploma se entende sem prejuízo dos regimes privativos dos corpos especiais da função pública.

(...)

Só que nem no ESNS, nem em qualquer diploma legal – diferente do DL n° 413/93 – de cariz imperativo se encontra regulado a acumulação de funções. Permanece, quanto a tal pessoal (médico dos Hospitais) o dever imposto pelo art. 7º do DL n° 413/93 (...).”

⁹ Da Subsecção da 1ª Secção, referente ao processo n° 10.662/95.

¹⁰ Reapreciação do processo n° 4830/96, da 1ª Secção



Conclui-se, então, pela ilegalidade do procedimento adoptado pelo Conselho de Administração do Hospital de Curry de Cabral, que deve submeter a ratificação do membro do Governo competente as autorizações para a acumulação do exercício de funções privadas.

1.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE AVENÇA

| Valor dos contratos (em escudos) | Despacho Autorizador | | Procedimento adoptado | Objecto | Vigência do (s) contrato (s) | | Obs. | Alegações |
|-------------------------------------|----------------------|----------|---|--------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|---|
| | Entidade | Data | | | Início | Termo | | |
| 1. 154.500. + IVA | CA | 09/02/98 | Ajuste directo, com consulta a três entidades | Electromedicina | 1º 15/02/98 2º 10/01/00 | Renovação tácita | Nada a observar | - |
| 2. 4.560.000 (ano) + IVA | CA | 17/06/98 | - | Advogado | 01/01/98 | | f) | Em relação às alíneas a), b) e c), os serviços responderam comprometendo-se a resolver essas questões. No que concerne às restantes matérias nada alegaram. |
| 3. 1.000 esc. P/ exame s/ IVA | - | - | - | Psiquiatra | 01/01/97 | | a) b) c) | |
| 4. 150.000. + IVA | CA | 19/02/99 | - | Apoio a transplantes hepáticos | 01/03/99 | | a) d) | |
| 5. 240.333. + IVA | AD | 04/11/98 | Ajuste directo, com consulta a quatro entidades | Tanatologia | 05/11/98 | | d) g) | |
| 6. 170.000 | | 01/11/97 | | Motorista | 01/11/97 | | e) g) | |
| 7. 250.000 + IVA | CA | 04/02/98 | | Advogado | 15/02/98 | | c) | |
| 8. 250.000 + IVA | CA | 30/07/99 | | Engenheiro p/ Informática | 01/09/99 | | a) c) | |



| Valor dos contratos (em escudos) | Despacho Autorizador | | Procedimento adoptado | Objecto | Vigência do (s) contrato (s) | | Obs. | Alegações |
|----------------------------------|----------------------|----------|--|-----------------------|------------------------------|------------------|----------------|---|
| | Entidade | Data | | | Início | Termo | | |
| 9. 100.000 + IVA | CA | 23/12/97 | | Engenheiro Civil- | 01/02/99 | Renovação tácita | a) b) c) | Em relação às alíneas a), b) e c), os serviços responderam comprometendo-se a resolver essas questões. No que concerne às restantes matérias nada alegaram. |
| 10. 480.000 + IVA | CA | 04/02/98 | | Apoio Jurídico | 15/02/98 | | a) b) c) | |
| 11. 66.400 S/ IVA | CA | 30/3/98 | Ajuste directo com consulta a três entidades | Barbeira | 01/08/98 | | d) | |
| 12. 580.000 + IVA | CA | 17/06/98 | - | Consultadoria | 20/06/98 | | b) c) f) | |
| 13. 150.000 + IVA | CA | 04/01/98 | - | Serv. Financeiros | 04/01/99 | | - | |
| 14. 65.000 + IVA | CA | 05/04/99 | - | Apoio Informático | 05/04/99 | | a) c) d) | |
| 15. 100.000 + IVA | CA | 07/12/99 | Ajuste directo com consulta a três entidades | Assessora de Imprensa | 01/01/00 | | a) c) | |

Identificação dos sujeitos por ordem de apresentação: 1. António Louro; 2. Arnaldo Rodrigues Anjos; 3. Benedito Ferreira; 4. Estela Teles; 5. Francisco Magalhães; 6. João Dinis; 7. João Branco; 8. Paulo Gonçalves; 9. José Trabucho; 10. Manuel Capitão; 11. Maria Céu Ramos; 12. Nuno Ferreira; 13. Raúl Silva; 14. Rui Gramacho ; 15. Mariana Mendes.

- a) Não foi prestada informação de cabimento de verba – **cfr. art. 13º e 22º, nº 1 e 2 do DL nº 155/92, de 28/07;**
- b) Do processo individual só constava o contrato celebrado com o interessado, faltando a restante documentação necessária;
- c) Falta documento comprovativo das habilitações profissionais – **cfr. art. 34º, nº 1 do DL nº 197/99, de 8/6;**
- d) Trata-se de uma acumulação de funções, sem que se cumpram as regras impostas pelo art. 31º do DL nº 427/89, de 7/12, uma vez que os interessados são, respectivamente, funcionários da Faculdade de Medicina de Lisboa e do Hospital de Santa Maria;
- e) Face ao tipo de funções desempenhadas, deveria ter sido celebrado um CTTC;
- f) O procedimento adoptado para a escolha do contraente – **ajuste directo sem consultas** -mostra-se desadequado face ao disposto no art. 32º, n.º 1, al. c) do DL n.º 55/95, de 29 de Março, aditado pelo DL n.º 80/96, de 21 de Junho e, agora, no art. 81º do DL 197/99, de 2/03;
- g) Do texto do contrato, resulta que o despacho autorizador foi emitido pela Administradora Delegada a qual, nos termos do art. 17º, nº 7 do DL nº 41/84, de 3/2, não dispõe de competência para tal, uma vez que se trata de competência própria do membro do governo, delegável no CA, sem poderes de subdelegação.



1.7. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM REGIME DE TAREFA

| Valor do (s) contrato (s) (em escudos) | Despacho Autorizador | | Procedimento adoptado | Objecto | Vigência do (s) contrato (s) | | Obs. | Alegações |
|--|----------------------|----------|-----------------------|---------------------|------------------------------|-------|-----------|------------------------------------|
| | Entidade | Data | | | Início | Termo | | |
| 1. 950.77/hora | CA | 14/10/98 | Ajuste directo | Colheitas de sangue | 02/11/98 | - | a) | Nada alegaram |
| 2. 950.77/hora | | | | Radiologia | | | a) b) | |
| 3. 2.255/hora + horas supl. | - | - | | Médicos | - | - | Ver texto | Vide contraditório no ponto 1.7.1. |

Identificação dos sujeitos por ordem de apresentação: 1. Rosa Maria Barros; 2. David Rodrigues; 3. médicos que prestam serviço nas urgências.

a) Desconhece-se o período de vigência do contrato – cfr. art. 17º, nº 2 do DL nº 41/84, de 3/2

b) Desconhece-se a existência de despacho autorizador do contrato – cfr. art. 17º, nº 7 do DL nº 41/84, de 3/2

No âmbito dos contratos de prestação de serviço, na modalidade de tarefa, foram analisados trinta e cinco (35) processos individuais (**33 médicos e 2 TDT's**).

Para além das questões que sucintamente se encontram descritas no mapa supra descrito, levantaram-se as seguintes questões de carácter particular:

1.7.1. MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NA URGÊNCIA DO HOSPITAL

Ao abrigo dos arts. 32º, al. e) e 36º do DL n.º 55/95, de 29/3 e arts. 78º, al. d) e 84º do DL n.º 197/99, de 29/3, foram celebrados 33 CPS, na modalidade de tarefa, para o exercício de funções médicas no serviço de urgência.

Nos processos individuais dos interessados, não existem quaisquer dados que indiquem:

- *Procedimentos concursais – cfr. arts. 31º e segs. do DL nº 55/95, de 29/03 e 83º e segs. do DL nº 197/99, de 8/6;*
- *Contratos com valor fixo ou por estimativa, no que concerne à despesa – cfr. arts. 10º e 11º do DL nº 155/92, de 28/07;*
- *Contratos com selo ou guia comprovativa do seu pagamento – cfr. art. 1º do DL nº 150/99, de 11/9;*
- *Existência de informação de cabimento de verba - cfr. art. 13º e 22º, nº 1 e 2 do DL nº 155/92, de 28/07;*

Da listagem entregue pelos serviços, apurou-se da existência de dez (10) médicos, internos do Internato Complementar no HCC, identificados no quadro seguinte.



| NOME | ESPECIALIDADE | DESPACHO AUTORIZADOR |
|---------------------------|------------------|--|
| Margarida Marcelino Gomes | Anestesiologia | C.A. do HOSPITAL de CURRY CABRAL ¹¹ |
| Isabel Maria Callejo | Cirurgia Geral | |
| Marcelo Pereira Menezes | Cirurgia Geral | |
| João Oliveira Freire | Gastrenterologia | |
| José Francisco Noronha | Ginecologia | |
| Fernanda Paula Vargas | Hematologia | |
| Maria Reis Andrade | Hematologia | |
| Maria Alcina Dias | Neurorradiologia | |

De acordo com o estipulado no art. 15º, n.ºs 2 e 3, do DL n.º 128/92, de 4/7, resulta que os médicos que se encontram a frequentar o internato complementar, **estão impedidos de acumularem funções públicas**, excepto funções docentes ao abrigo do DL n.º 312/84, de 26/9, desde que exercidas em estabelecimentos de saúde.

Sendo certo que o instrumento jurídico que regula a relação entre o HCC e os médicos em questão, é o contrato de tarefa, se nos detivermos sobre a natureza dos actos para os quais foram contratados, conclui-se que esses actos são de natureza pública, pelo que se enquadrarão na proibição referida no parágrafo anterior.

Acresce aos factos supra relatados que o contrato de prestação de serviço implica a execução de trabalhos específicos, **sem subordinação hierárquica**.

Atendendo a que o internato complementar é um período de formação – **cfr. art. 2º, nº 4 do DL nº 128/92, de 04/07** – e atendendo às funções especificamente asseguradas pelos profissionais em questão, é de concluir pela existência de subordinação hierárquica, o que se afigura ilegal.

Em sede de contraditório os serviços alegaram que o “O problema do recrutamento dos médicos para prestação de serviços na urgência do Hospital é um problema grave que afecta na generalidade todos os serviços de urgências hospitalares. No entanto, o legislador ciente das dificuldades inerentes tem, por sucessivas oportunidades, apontado para soluções mais flexíveis, diferenciadas, tais como as previstas no art.11º, do DL nº 62/79, de 30/03. Daí, apoiado nestes dispositivos legais (...) têm-se adoptado as formas mais flexíveis, no seu âmbito e face ao recrutamento de pessoal médico para os serviços de urgência.”

A resposta ora transcrita passa ao lado das questões essenciais suscitadas, como a contratação de médicos internos do Internato Complementar em regime de tarefa para assegurar as urgências contrariando o disposto no art. 15º n.ºs 2 e 3 do DL nº 128/92, de 04/07 e a falta de indicação de qualquer valor, fixo ou por estimativa, nos contratos.

¹¹ Responsáveis: Conselho de Administração composto por Prof. Fernando Nolasco – Presidente; Drª Maria João Lupi – Administradora Delegada; Dr. António Manuel Piedade Miranda – Director Clínico e Enf. José Manuel Barroso Dias – Enfermeiro Director.



Acresce que a norma legal invocada, o art. 11º do DL nº 62/79, de 30/03, tem que considerar-se tacitamente revogada pelo art. 17º nºs 1, 2, 6 e 7 do DL nº 41/84, de 03.02, cujas disposições prevalecem sobre quaisquer outras de natureza especial – cfr. art. 41º nº1 do mesmo diploma legal.

1.8. PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

1.8.1. AUXILIARES DE ACCÇÃO MÉDICA E AUXILIARES DE APOIO E VIGILÂNCIA

Foram analisados quatro contratos de trabalho a termo certo de auxiliares de acção médica e dois de auxiliares de apoio e vigilância nada se detectando que mereça reparo (cfr. anexo I).

1.8.2. TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

| Categoria | Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Início do Contrato | Renovações | Obs. | Alegações |
|------------------------------------|----------------------|----------|--------------|----------|--|----------------------|---|----------|---|
| | Entidade | Data | Jornal | Data | | | | | |
| 1. TDT 2ª cl. Fisioterapia | MS | 02/08/99 | DN Público | 23/05/99 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo 53/98 | 08/08/99 | De 08/02/00 a 07/05/00 | a) | "Considerando que estes contratos e os modos para a sua celebração, correspondem a recrutamentos feitos sobre grande pressão, de recente e crescente generalização, conforme as novas normas do ESNS, temos encontrado algumas dificuldades no respectivo processamento, cuja involuntárias incorrecções procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer " |
| 2. TDT 2ª cl. Fisioterapia | | 01/07/97 | - | - | Art. 3º, do DL nº 53/98, de 11/03 | 01/08/97 | De 01/04/98 a 31/03/00 | c) | |
| 3. TDT 2ª cl. Fisioterapia | | 17/11/97 | - | - | | 01/09/97 | | | |
| 4. TDT 2ª classe Cardiopneu. | | | 01/11/97 | - | | - | | | |
| 5. TDT 2ª classe Cardiopneu | | 15/02/99 | DN Público | 12/09/98 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo DL nº 53/98 | 15/02/99 | De 15/08/99 a 14/02/00 e de 15/02/00 a 14/08/00 | a) c) | |
| 6. TDT 2ª cl. Rad. | | 28/09/99 | DN CM | 23/05/98 | | 14/10/99 22/10/99 | 14/10/99 | c) | |
| 7. TDT 2ª cl. Rad | | 18/11/98 | Expresso DN | - | - | 01/12/98 | De 01/06/99 a 30/11/99 e de 01/12/99 a 31/05/00 | | |
| 8. TDT 2ª cl. Ter. Ocup. | MS | 16/3/98 | - | - | DL nº 11/93, de 15/01 | 16/03/98 | | | |



| | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|----------|---------------|----------|--|----------|--|----------------|--|
| 9. TDT 2ª cl. de ACSP | | 25/02/99 | DN Público | 13/01/99 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo DL nº 53/98 | 01/04/99 | De 01/10/99 a 31/03/00 | a) b) c) | |
| 10. Téc. 2ª cl. Anal. Cl. | SERHMS | 12/01/00 | | 15/09/99 | | 02/12/99 | De 02/08/99 a 01/11/99 e de 02/11/99 a 01/12/99 | | |

Identificação dos sujeitos: 1. Aida Cardoso; 2. Círcula Gomes; 3. Cristina Santos; 4. Laura Mateus; 5. Ana Delgado; 6. Carla Ferreira e Eunice Mendes; 7. José Lopes; 8. Dália Santos; 9. Ana Nunes; 10. Alexandre Andrade

- a) Inexistência de lista de candidatos admitidos e excluídos – **cfr. art. 19º, nº 2 do DL nº 427/89, de 7/12**
- b) Os fundamentos da decisão tomada não constavam de acta – **cfr. art. 19º, nº 2 do DL nº 427/89, de 7/12**
- c) Falta de comunicação escrita com a antecedência de 30 dias, referente à renovação do contrato – **cfr. art. 20º, nº 4, do DL nº 427/89, de 7/12, com nova redacção do DL 218/98, de 17/7.**

1.8.3. TÉCNICOS SUPERIORES DE 2ª CLASSE

| Categoria | Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentaçã o Legal | Data de Início do Contrato | Renovações | Obs. | Alegações |
|--|----------------------|----------|--------------|----------|--------------------------------------|----------------------------|--|----------------------------------|--|
| | Entidade | Data | Jornal | Data | | | | | |
| 1. Téc. Sup. 2ª classe Contencioso | MS | - | DN Público | 24/01/00 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo 53/98 | 03/11/99 | Contrato de 3 meses de 15/11/99 a 14/02/99 | a) b) c) d) | “(...) procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer”. |
| 2. Téc. Sup. 2ª cl. de S.S. | | 16/03/98 | - | - | Art. 3º, do DL nº 53/98, de 11/03 | 01/04/98 | De 30/09/98 a 29/03/99; De 30/03/99 a 29/09/99; De 30/09/99 a 29/03/00 | Nada a observar | |
| 3. Téc. Sup. 2ª cl. de S.S. | | 16/12/98 | DN | 15/10/98 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo 53/98 | 1/04/98 | De 13/07/99 a 13/01/00 e de 14/01/00 a 13/07/00 | b) c) d) e) f) g) | |
| 4. Téc. Sup. 2ª classe Arquitectura | | 31/12/97 | - | - | DL nº 11/93, de 15/01 | 01/01/98 | 01/07/99 | Nada a observar | |
| 5. Téc. Sup. de Saúde de 2ª classe Farmácia | | 26/04/99 | DN Público | 23/05/98 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo 53/98 | 01/06/99 | De 01/12/99 a 31/09/00 | b) c) | |

Identificação do sujeitos por ordem de apresentação: 1. Maria Manuela Santos; 2. Kátia Aguiar e Maria Vieira; 3. Paula Silva ; 4. Bárbara Afonso; 5. Maria Alexandra Neca

- a) Falta ratificação ministerial, já solicitada em 30/05/00
- b) Fundamentos da decisão e critérios adoptados não constavam de acta - **cfr. art. 19º, nº 2 do DL nº 427/89, de 7/12**
- c) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato – **cfr. art. 20º, nº 4 do DL nº 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL nº 218/98, de 17/7**
- d) Pedido de renovação do contrato efectuado após ter-se verificado a caducidade do mesmo
- e) Inexistência da lista de candidatos admitidos e excluídos - **cfr. art. 19º, nº 2 do DL nº 427/89, de 7/12**
- f) Critérios de avaliação fixados posteriormente ao termo do prazo para apresentação de candidaturas – **cfr. n.º 29.2 da Portaria n.º 43/98, de 26/01;**
- g) **Exige-se experiência profissional no HCC, o que viola as regras impostas pelos artigos 4º, 5º e 6º do CPA e o art. 47º, n.º 2 da CRP.**



1.8.4. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

| Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Data de Início do Contrato | Renovações | Obs | Alegações |
|----------------------|----------|--------------|------|--------------------------------------|--|---|-----|---------------|
| Entidade | Data | Jornal | Data | | | | | |
| MS | 28/09/99 | - | - | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo 53/98 | 1) 01/10/99 2) 01/11/99 3) 16/10/99 4) 23/10/99 5) 29/09/99 | De 01/04/00 a 30/09/00 De 01/05/00 a 31/10/00 De 16/04/00 a 15/10/00 23/04/00 a 22/10/00 De 29/03/00 a 28/09/00 | a) | Nada alegaram |

Identificação dos sujeitos: 1. Carla Santos; 2. Cristina Moreira; Carla Ramos e Eduardo Carvalho; 3. António Lima; 4. Ana Almeida; 5. Constantina Gomes e Alain Coelho

a) Só é dado um dia útil para apresentação de candidaturas – cfr. arts. 4º; 5º e 6º do CPA e Decisões do TC nº 5404/96, de 24/10/96 e 2196/97, de 17/04/97¹².

1.8.5. ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS

| Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Data de Início do Contrato | Renovações | Obs. | Alegações |
|----------------------|----------|--------------|----------|--------------------------------------|----------------------------|--|----------|---|
| Entidade | Data | Jornal | Data | | | | | |
| MS | 28/09/99 | DN Público | 07/07/99 | 18º-A, nº 3 do ESNS, alt. Pelo 53/98 | a) b) | 1. De 01/06/00 a 30/11/00 | a) b) | “(..) procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer” Nada alegaram |
| | 12/01/98 | | | | a) | 2. De 01/08/98 a 31/01/99 De 01/02/99 a 31/07/99 | | |
| | 27/08/97 | - | - | | a) | 3. De 30/09/98 a 29/03/99 De 30/03/99 a 29/09/99 4. De 30/09/99 a 29/03/00 | a) | “(..) procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer” |
| | 24/03/98 | | | | a) | 5. De 31/08/98 a 28/02/99 De 01/03/99 a 31/08/99 6. De 01/09/99 a 29/02/00 | | |

Identificação dos sujeitos: 1. Ana Miranda; 2. Carla Alves; 3. Cristina Afonso; 4. Ana Chastre; 5. Carla Riço; 6. Celeste Pinto.

¹² Vide o referido no presente relatório para a contratação a termo certo da administradora hospitalar – **Ana Satya Bico da Silva**



- a) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato – cfr. art. 20º, nº 4 do DL nº 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL nº 218/98, de 17/7.
- b) Só é dado um dia útil para apresentação de candidaturas – cfr. arts. 4º; 5º e 6º do CPA e Decisões do TC nº 5404/96, de 24/10/96 e 2196/97, de 17/04/97¹³.

1.8.6. MÉDICOS

| Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Data de Início do Contrato | Renovações | Obs. | Alegações |
|----------------------|----------|--------------|------|--------------------------------------|----------------------------|------------|----------|---|
| Entidade | Data | Jornal | Data | | | | | |
| CA do HCC | 11/02/00 | - | - | 18º-A, nº 3 do ESNS, alt. pelo 53/98 | 1. 26/02/00 | 3 meses | a) b) | “(.) procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer” |
| AD do HCC | | | | | 2. 02/03/00 | | | |
| AD do HCC | | | | | 3. 24/03/00 | | | |

Identificação do sujeitos: 1. Ana Guerra; António Soares; Guida Ferreira e José Nunes; 2. Graça Antunes e Isabel Oliveira; 3. Carla Maia e Sílvia Ribeiro.

- a) Falta ratificação ministerial, já pedida em 27/03/00
- b) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato – cfr. art. 20º, nº 4 do DL nº 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL nº 218/98, de 17/7.

1.8.7. MOTORISTA DE PESADOS

| Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Data de Início do Contrato | Renovações | Obs. | Alegações. |
|----------------------|----------|--------------|----------|--------------------------------------|----------------------------|------------------------|------|---|
| Entidade | Data | Jornal | Data | | | | | |
| MS | 21/12/98 | Público | 19/09/98 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo 53/98 | 07/01/99 | De 06/07/99 a 05/01/00 | a) | “(.) procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer” |

Identificação do sujeito: Álvaro Alexandre

- a) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato – cfr. art. 20º, nº 4 do DL nº 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL nº 218/98, de 17/7.

¹³ Vide o referido no presente relatório para a contratação a termo certo da administradora hospitalar - Ana Satya Bico da Silva.



1.8.8. ENFERMEIROS

| Categoria | Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Data de Início do Contrato | Renovações | Obs. | Alegações |
|---------------|----------------------|----------|--------------|------|--------------------------------------|----------------------------|------------|----------|--|
| | Entidade | Data | Jornal | Data | | | | | |
| 1. Enfermeiro | AD | 05/01/00 | - | - | 18º-A, nº 3 do ESNS, alt. pelo 53/98 | 1. 04/01/00 | 3 meses | a) b) | “(..) procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer” |
| 2. Enfermeiro | | 15/11/99 | | | | 2. 15/11/99 | | | |
| 3. Enfermeiro | | 07/02/00 | | | | 3. 07/02/00 | | | |
| 4. Enfermeiro | | 06/01/00 | | | | 4. 06/01/00 | | | |
| 5. Enfermeiro | | 06/01/00 | | | | 5. 10/01/00 | | | |

Identificação dos sujeitos: 1. Ainhoa Cienfuegos; 2. Sandra Silva; 3. Jacinto Esteban; 4. Laura González; 5. Maria Moro

- a) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato – cfr. art. 20º, nº 4 do DL nº 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL nº 218/98, de 17/7
- b) Contrato produziu efeitos antes do despacho autorizador, sem que se indique disposição legal que o permita.

1.8.9. ADMINISTRADORES HOSPITALARES

| Categoria | Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Data de Início do Contrato | Renovações | Obs. | Alegações |
|------------------------|----------------------|----------|--------------|------|---|----------------------------|-----------------|-----------|---|
| | Entidade | Data | Jornal | Data | | | | | |
| 1. Adm Hosp. 3ª cl. | AD | 30/07/99 | - | - | Art. 18º-A, nº 3, do DL nº 53/98, de 11/3 | 01/09/99 | 01/12/99 | Ver texto | Vide contraditório em sede de observações |
| 2. Adm Hosp. 3ª cl. | MS | 15/10/98 | | | | 14/12/98 | 31/05/99 | | |
| 3. Adm Hosp. 3ª cl. | AD | 15/12/99 | | | | a) | Nada a observar | - | |
| 4. Adm Hosp. 3ª classe | AD | 13/03/00 | | | | b) | Nada a observar | - | |

Identificação dos sujeitos: 1. Ana Sátya Silva; 2. Catarina Sena; 3. Alexandre Duarte; 4. Pedro Lopes

- a) Solicitada a sua renovação em 11/02/00
- b) Solicitada a sua renovação em 20/03/00



Observações

No âmbito da acção, foram analisados os processos individuais dos administradores hospitalares de 3ª classe, em CTTC no HCC.

Destes, dois mereceram especial atenção, pelos factos seguintes:

Ana Satya Bicó da Silva

Em 01/09/99, foi celebrado com esta administradora um CTTC, ao abrigo do n.º 3 do art. 18º-A do DL n.º 53/98, de 11/3, para exercer as funções correspondentes a administradora hospitalar de 3ª classe.

Este contrato foi precedido de publicitação de oferta de emprego nos jornais “Público” e “Diário de Notícias” de 30/09/99.

No aviso de abertura constavam as seguintes exigências:

- ***Serem os candidatos possuidores da licenciatura em economia, para além da pós-graduação em administração hospitalar;***
- ***Foi dado o prazo de um (1) dia útil para apresentação de candidaturas.***

De acordo com o disposto no artigo 5º, n.º 1 do DL n.º 101/80, de 8/5, o ingresso na carreira de administrador hospitalar processa-se de entre indivíduos licenciados, não se limitando a área de licenciaturas pelo que, então, tal exigência viola os princípios de igualdade e transparência, norteadores do recrutamento de funcionários e agentes públicos.

A concessão de apenas um dia útil de prazo para apresentação de candidaturas **limita a existência de potenciais candidaturas, o que viola os princípios da transparência, publicidade, prossecução do interesse público e igualdade.**¹⁴

Acresce aos factos supra relatados que a interessada, única opositora ao concurso, já detinha no HCC um CTTC – **com início em 01/09/99, pelo período de três meses.**

Catarina de Sena

Do estudo do processo individual da interessada, apuraram-se as irregularidades que se elencam:

Desconhece-se quais os procedimentos efectuados para a celebração do contrato a termo certo.

¹⁴ Situação idêntica à dos contratados a termo certo para o desempenho de funções equiparadas a Técnico Profissional e Assistente Administrativo.



Tendo-se constatado que não houve publicitação de oferta de emprego conforme exige o n.º 2 do art.º 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98 de 11.03, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15.01, o contrato foi autorizado em 16.12.98 pela Ministra da Saúde, pelo prazo de 6 meses renováveis até 2 anos, com efeitos a 14.12.98.

Porém, verificou-se que a proposta sobre que recaiu o despacho autorizador informava que este contrato se destinava a substituir o contrato de trabalho a termo certo anteriormente autorizado pela Ministra da Saúde com Maria de Fátima Tomé Cardoso, uma vez que este contrato não fora celebrado por a interessada ter desistido da contratação.

Nessa conformidade, em 09/12/98, o então Administrador da Área de Pessoal – **Dr. Manuel Cassiano Póvoas** – elaborou uma proposta, dirigida ao CA do HCC, onde constava:

“Considerando que o contrato, entretanto autorizado pelo DRHS, com a administradora-hospitalar, Maria de Fátima Tomé Cardoso não chegou a ser concretizado (...). Considerando a disponibilidade da administradora-hospitalar, Catarina Senna Fernandes Cabral Sena, colega de que nos chegam as melhores referências (...) é de todo oportuna a sua contratação a desenvolver nos termos do que foi feito com a referida Dra. Fátima Cardoso (...)”.

De resto, já em 26/11/98, a então Administradora-Delegada do HCC – **Dra. Maria João Lupi** – em ofício dirigido ao Presidente da ARSLVT, vinha solicitar que:

“Considerando que a contratação da administradora-hospitalar, Maria de Fátima Tomé Cardoso, não foi concretizada por desistência da interessada, vimos solicitar como forma de proceder à sua substituição, a competente autorização para celebrar contrato com (...) Catarina Senna Fernandes Cabral Sena, já que se mantém inalterados os pressupostos da primeira contratação”.

Desta proposta resultou, em 16/12/98, autorização pela Ministra da Saúde da outorga de um CTTC pelo prazo de seis meses, renováveis até dois anos, tendo o CA do HCC atribuído efeitos retroactivos ao mesmo, a 14/12/98, sem que para tal tenham invocado disposição legal que o permita.

De igual forma, **não se encontraram quaisquer indícios da existência de publicitação de oferta pública de emprego, conforme exigido no n.º 2 do art. 19º do DL n.º 427/89, de 07/12¹⁵ para a celebração do presente contrato.**

Em sede de contraditório, os serviços vêm alegar que “(...) este Hospital tem tido grandes dificuldade em assegurar o recrutamento regular destas categorias, de grande importância para a sua gestão. Na verdade, através da falta de cumprimento do disposto no art. 6º do DL n.º 101/80, de 08/05, lei reguladora da respectiva carreira, não se tem procedido à abertura anual dos concursos de ingresso aí previstos.

¹⁵ Aplicado por força do disposto no artigo 18-A, n.º 2 do DL n.º 53/98, de 11/3, que adita este artigo ao DL n.º 11/93, de 15/1.



O mesmo se verifica quanto aos concursos de provimento, de âmbito nacional, cuja última abertura se reporta a 22/03/95.

Daí a impossibilidade de preenchimento do respectivo quadro, através dos meios legais e normais.

Foi solicitado ao DRHS, tendo em conta a futura abertura de concurso de provimento que fossem consideradas no mesmo, as necessidades do preenchimento de todas as vagas disponíveis na dotação prevista no nosso quadro de pessoal.

Daí a necessidade do recurso a formas de recrutamento anómalas para esta carreira de administração hospitalar, como sejam as da contratação individual de trabalho (...)

Da resposta dos serviços nada se retira que ponha em causa o anteriormente referenciado. Refira-se ainda, que se no caso de Ana Bicó da Silva a concessão de 1 único dia para apresentação de candidaturas limita a possibilidade de apresentação das mesmas, no caso de inexistência de procedimento, que ocorreu relativamente à contratação de Catarina de Sena, existe uma impossibilidade absoluta de apresentação de candidaturas.

1.9 MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL POSTERIORES AO TRABALHO DE CAMPO

Posteriormente à realização do trabalho de campo, o HCC procedeu ao envio de diversos ofícios através dos quais informou este Tribunal da abertura de vários concursos externos, internos gerais, internos limitados, novas contratações, acumulações, requisições, transferências, entre outros.

Relativamente ao concurso para chefe de repartição, aberto pelo aviso n.º 17 708/2000, publicado no DR em 18.12.2000, apurou-se que a candidata classificada em 1º lugar, **Ana Maria Oliveira Pina**, não detinha o tempo de serviço necessário para ter sido admitida ao concurso, razão pela qual o Administrador Delegado do HCC não procedeu à homologação da lista de classificação final.

Na sequência das informações regularmente remetidas pelo HCC ao Tribunal de Contas, no que concerne aos concursos pendentes, constatou-se que a interessada terá interposto recurso contencioso da não homologação da lista de classificação final.



Capítulo IV

Conclusões

De todo o exposto, conclui-se:

1.

- a) Que, apesar das falhas detectadas ao nível de alguns procedimentos, os serviços encontram-se bem estruturados, funcionando de uma forma regular (cfr. ponto 1 capítulo II);
- b) Que o CA do HCC exerce, de um modo efectivo, um razoável controlo interno administrativo, controlo esse que passa pela obrigatoriedade dos serviços apresentarem relatórios de actividades, discriminando os serviços desenvolvidos, coadjuvados por um auditor interno (cfr. ponto 1 do capítulo II);
- c) Que os serviços, procediam à reprimenda de contratos administrativos de provimento caducados, procedimento irregular entretanto sanado com a celebração de novos Contratos Administrativos de Provimento (cfr. ponto 1.3 do capítulo III);
- d) Que, em alguns procedimentos, os serviços não procediam a uma prévia cabimentação de verba das despesas emergentes tendo, no entanto, passado a cumprir com esse registo (cfr. ponto 1.4.1 do capítulo III);
- e) Da existência de algumas irregularidades ao nível do pagamento de algumas remunerações (cfr. ponto 1.4.3 do capítulo III);
- f) Que as acumulações de funções privadas eram autorizadas por entidades sem competência para tal – o CA – ilegalidade que não foi esclarecida ou justificada nas alegações apresentadas (cfr. ponto 1.5.2 do capítulo III);
- g) Quanto aos contratos de prestação de serviço dos médicos das urgências (cfr. ponto 1.7.1 do capítulo III), apurou-se que em nenhum deles existiam:
 - *Os procedimentos prévios à contratação;*
 - *Informação de cabimento de verba;*
 - *Selo, ou comprovativo do seu pagamento por via da emissão da guia correspondente;*
 - *Um valor fixo ou por estimativa.*



- h) Da celebração de contratos de tarefa com médicos que estão a frequentar o IC para assegurarem o serviço de urgência, médicos que estão legalmente impedidos de acumularem o exercício de funções públicas (cfr. ponto 1.7.1 do capítulo III);
 - i) Que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo para técnicos profissionais, assistente administrativo e administrador hospitalar tendo sido dado apenas 1 dia útil para apresentação de propostas, facto que limita a existência de potenciais candidaturas. No que diz respeito ao contrato a termo certo com Catarina de Sena, constatou-se inexistir procedimento prévio à sua contratação o que inviabiliza a possibilidade de candidaturas (cfr. ponto 1.8 do capítulo III).
2. Após a realização do trabalho de campo, tendo o Tribunal de Contas solicitado informação relativa ao concurso para Chefe de Repartição, apurou-se que o candidato posicionado em primeiro lugar, não detinha o tempo de serviço necessário para ser admitido a concurso, não tendo o Administrador Delegado procedido à homologação da lista de classificação final tendo a interessada, por esse facto, interposto recurso (cfr. ponto 1.9 do capítulo III);
3. Relativamente à acumulação de funções públicas de funcionários de outras instituições no HCC, constatou-se que os factos apurados eram potencialmente geradores de responsabilidade financeira de natureza reintegratória, nos termos do art. 59º nº 1 e 2 da Lei nº 98/97, de 26.08, uma vez que os funcionários não foram remunerados pelas tabelas salariais constantes da Portaria nº 239/2000 de 29 de Abril, mas sim pelo Decreto-Lei nº 158/92 de 31.07, o qual define a retribuição monetária dos militares em regime de contrato e de voluntariado, bem como a compensação financeira dos militares em serviço efectivo normal, e cujo índice 100 é anualmente actualizado e que no ano de 2000 correspondia a Esc. 103.599\$00 (cfr. ponto 1.4.3 do capítulo III).



Nesta conformidade, apurou-se que os seguintes funcionários da Marinha, receberam, no ano de 2000, indevidamente as importâncias que se passam a enunciar:

| Nome | Categoria | Montante indevidamente recebido | Responsáveis |
|---|------------------------------|---|--|
| Sérgio Alexandre Plá Ogando R. Oliveira | Assistente Hospitalar | Esc. 207.516\$00 (€ 1.035,09) | Conselho de administração composto por: |
| Carlos Manuel Vaz Folgado | Enfermeiro | Esc. 1.085.694\$00, referente ao vencimento e Esc. 233.422\$00, referente a horas suplementares, no total de Esc. 1.319.616\$00 (€ 6.582,22) | Prof. Fernando Nolasco – Presidente; |
| Paulo Jorge Caldeira Bastos | Enfermeiro | Esc. 866.195\$00, referente ao vencimento, Esc. 494.276\$00, referente a horas suplementares e Esc. 72.050\$00, referente a horas extraordinárias, no total de Esc. 1.432.521\$00 (€ 7.145,38) | Dr^a Maria João Lupi – Administradora Delegada; |
| Adriano António Antão | Técnico de Análises Clínicas | Esc. 788.783\$00, referente ao vencimento, Esc. 269.135\$00, referente a horas suplementares e Esc. 26.049\$00, referente a horas extraordinárias, no total de Esc. 1.084.017\$00 (€ 5.407,05) | Dr. Amândio Vale Albuquerque Veiga – Director Clínico |
| Mário Nelson Duarte Guimarães | Técnico de Radiologia | Esc. 898.569\$00, referente ao vencimento e Esc. 187.503\$00, referente a horas suplementares, no total de Esc. 1.086.072\$00 (€ 5.417,30) | Enf. José Manuel Barroso Dias – Enfermeiro Director |



Capítulo V

Decisão

Atento o exposto, a 1ª Secção reunida em Subsecção nos termos do art. 77º, nº 2, al. c) da Lei nº 98/97, de 26/08, decide:

1. Formular ao Hospital Curry Cabral as seguintes **recomendações**:
 - a) Rigoroso cumprimento do disposto nos artigos 31º e 32º do DL nº 427/89, de 07/12 e DL nº 413/93, de 23/12, no que concerne às remunerações auferidas, em regime de acumulação;
 - b) Respeito pelas regras referentes à competência para a prática de determinados actos, como sejam, a autorização de acumulações de funções privadas e outorga de contratos de avença;
 - c) Observância das normas referentes aos procedimentos para a realização de contratos, em regime de prestação de serviço, dos médicos que asseguram as urgências;
 - d) Integral cumprimento das regras referentes ao respeito pelos princípios da transparência, publicidade e igualdade, nomeadamente no que concerne à contratação de pessoal em regime de CTTC;
 - e) A prestação de informação de cabimento previamente ao início de qualquer procedimento conducente à realização de despesas.
2. Remeter cópia deste Relatório a Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde.
3. Remeter cópia deste Relatório ao actual Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral.
4. Remeter cópia deste Relatório a cada um dos membros do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral em funções à data da realização do trabalho de campo, a saber:

Dr. Fernando Eduardo B. Nolasco (ex-Presidente do CA);
Dr. António Manuel Piedade C. Miranda (ex-Director Clínico);
Dra. Maria João Matos L. G. Lupi (ex-Administradora-Delegada);
Enf. José Manuel Barroso Dias (ex-Enfermeiro-Director).
5. Remeter cópia deste Relatório aos membros do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral em funções à data da deliberação referida no ponto 1.4.3 do capítulo III do presente Relatório.



Tribunal de Contas

6. Remeter cópia deste Relatório ao Excelentíssimo Juiz Conselheiro da 2ª Secção responsável pela área das Finanças e Saúde.
7. Remeter cópia deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do nº 1 do art. 57º da Lei nº 98/97, de 26/08;
8. Fixar os emolumentos no mínimo previsto no nº 1 do art. 10º do Regime dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL. nº 66/96, de 31/05;
9. Após as notificações mandar publicar este relatório na Intranet e Internet.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2004

O CONSELHEIRO RELATOR



(José Luis Pinto Almeida)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS



(Lidio José Leite Pinheiro de Magalhães)



(Maria Adelina de Sá Carvalho)



FICHA TÉCNICA

| EQUIPA TÉCNICA | CATEGORIA | SERVIÇO |
|--|---|----------------------------------|
| José Arroja Martins Patrícia Piedade Governo Fidélia Monteiro Almeida | Técnico Verificador Superior de 2ª Classe Técnica Superior de 2ª Classe Técnica Verificadora Especialista Principal | DCC/UAT - I |
| <i>Coordenação da Equipa</i> Márcia Vala Maria Conceição Poiares Oliveira | Auditor-Coordenador Auditor-Chefe | DAT DCC/UAT - I |
| <i>Apoio Administrativo</i> Ana Maria Neto | Assistente Administrativa Principal | Secretariado DCC |



ANEXO 1



Concursos Externos

| Categoria | Despacho Autorizador | | Publicitação | | Métodos de Selecção | Fase do Concurso em 16.06.00 | Obs. | Alegações |
|--|----------------------|----------|---------------------|------------|-------------------------|----------------------------------|-----------------|---|
| | Entidade | Data | Diário da República | Jornal | | | | |
| Técnico de 2ª classe de Cardiopneumografia | CA | 13/10/00 | Nº 301, de 29/12/99 | Público DN | AC | Publicação da lista class. final | a) | "A identificação nominal dos membros do Conselho de Administração está desde a data da auditoria a ser cumprida." |
| Técnico de 2ª classe de Análises Clínicas | | 29/09/99 | Nº 251, de 27/10/99 | | | | | |
| Assistente de Imunohemoterapia | | 15/12/99 | Nº 29, de 04/02/00 | | | | | |
| Técnico profissional de 2ª classe | | 01/10/99 | Nº 303 de 31/12/99 | | PCG PCE AC EPS | Recepção de candidaturas | Nada a observar | |
| Auxiliar de acção médica | | 02/11/99 | Nº 301 de 29/12/99 | | PCG PCE EPS | Audiência prévia | | |
| Auxiliar de apoio e vigilância | | 02/11/99 | Nº 20 de 25/01/00 | | | | | |

a) Falta de identificação nominal e funcional do CA na homologação da lista de classificação final, conforme exigido no despacho do Primeiro Ministro de 02/01/89.

CONCURSOS INTERNOS

| Categoria | Despacho Autorizador | | Publicitação | | Requisitos de admissão | Métodos de Selecção | Fase do Concurso em 16.06.00 | Obs. | Alegações |
|---|----------------------|----------|--------------------|------------------------|---|-----------------------------------|--|-----------------|--|
| | Entidade | Data | DR | Jornal | | | | | |
| Interno Geral para Assistente de Radiologia | CA | 28.01.00 | - | - | Art.º 1º n.º 1 al. a) do D.L. 36/99, de 05.02 | Concurso para médicos carenciados | Aguarda publicação em D.R. da lista de classificação final | Nada a observar | - |
| Interno Geral para Assistente de Dermatologia | | 11.01.00 | Nº 29, de 04.02.00 | DN Público de 28.02.00 | Art.º 22º e 23º da Portaria 43/98, de 26.01 | AC | Notificação dos candidatos da admissão ao concurso | a) | "Tem-se dado orientação aos respectivos jurís no sentido do cumprimento do referido quanto aos mesmos concursos" |



Tribunal de Contas



(continuação)

| Categoria | Despacho Autorizador | | Publicitação | | Requisitos de admissão | Métodos de Selecção | Fase do Concurso em 16.06.00 | Obs. | Alegações |
|--|----------------------|----------|--------------------|------------------------------------|---|----------------------------|--|-----------------|--|
| | Entidade | Data | DR | Jornal | | | | | |
| Interno Geral para Assistente de Anestesiologia | | 12.04.00 | - | - | | | Aguarda envio para publicação em D.R. | b) | "A identificação nominal dos membros do CA está desde a data de auditoria a ser cumprida." |
| Interno Geral para Assistente de Ortopedia | | 10.05.00 | - | - | | | Aguarda envio para publicação em D.R. | | |
| Interno Geral para Assistente de Anestesiologia | CA | 04.01.00 | Nº 47, de 25.02.00 | DN de 01.03.00 Público de 02.03.00 | Art.º 22º e 23º da Portaria 43/98, de 26.01 | AC | Fase de audiência prévia dos interessados | b) | "A identificação nominal dos membros do CA está desde a data de auditoria a ser cumprida." |
| Interno Geral de Ingresso para TDT Área de Radiologia | | 18.04.00 | - | - | Art.º 14º e 47º do D.L. 564/99 de 21.12 | AC EPS | Envio para publicação em 24.05.00 | | |
| Interno Acesso Limitado para Assist. Administ. Principal | AD | 20.10.99 | - | - | Art.º 29º n.º 2 do D.L.204/98 Art.º 8º n.º 1 a) do D.L.404-A/98 | PCE AC | Audiência prévia dos interessados após rectificação projecto lista classificação final | Nada a observar | - |
| Interno Geral de Acesso para Téc. Especialista de Radiologia | | 19.04.00 | - | - | Art.º 15º n.º 3 do D.L.564/99 | PP de discussão curricular | Aguarda publicação em D.R. | | |
| Interno Geral para Chefe de Repartição Área Financeira | CA | 08.03.00 | - | - | Art.º 6º n.º 2 do D.L. 265/88 | - | Aguarda publicação do aviso de abertura de concurso em D.R. | b) | "A identificação nominal dos membros do CA está desde a data de auditoria a ser cumprida." |
| Interno Limitado para Chefe de Secção Área de Gestão Doentes | AD | 30.09.99 | - | - | Art.º 7º do D.L. 404-A/98 | PCE AC | Afixação lista de classificação final | | |
| Interno Geral para Enfermeiro Especialista | CA | 10.05.00 | - | - | Art.º 11º n.º 3 do D.L. 437/91 | AC | Enviado para publicação em 25.05.00 | | |



| Categoria | Despacho Autorizador | | Publicitação | | Requisitos de admissão | Métodos de Selecção | Fase do Concurso em 16.06.00 | Obs. | Alegações |
|--|----------------------|----------|---|------------------|--------------------------------|-------------------------------|---|------|-----------|
| | Entidade | Data | DR | Jornal | | | | | |
| Interno Geral p/ Téc. 1.ª classe de Radiologia | | 05.01.00 | Nº 46, de 24.02.00 | Público 28.02.00 | Art.º 15º n.º 1 do D.L.564/99 | | Fixação dos critérios de aplicação do método de selecção | | |
| Interno Geral p/ Enfermeiro Supervisor | | 10.03.99 | Nº 118, de 21.05.99 Rectificado em 15.06.99, no DR nº 137 | - | Art.º 11º n.º 5 do D.L. 437/91 | AC PP de discussão curricular | Audiência prévia dos interessados após rectificação do projecto da lista de classificação final | | |

- a) A acta que fixa os critérios de avaliação foi elaborada após o termo do prazo para apresentação de candidaturas o que contraria o disposto no ponto 29.2, da Portaria nº 43/98, de 26/01.
- b) Falta a identificação nominal e funcional das assinaturas constantes do despacho de abertura do concurso, conforme prescrito no despacho do Primeiro Ministro de 02/01/89.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE FUNCIONÁRIOS DO HCC, NOUTRAS INSTITUIÇÕES

| Categoria | Despacho Autorizador | | Funções acumuladas nos diversos serviços | Acumulação | | Obs. |
|---------------------------------|----------------------|----------|--|------------------------------|---------------------|------|
| | Entidade | Data | | Disposição legal | Horário de Trabalho | |
| 1. Director do HCC | MS | 13/04/98 | FCM Univ. Nova | DL nº 427/89 DL nº 312/84 | 9 horas | a) |
| 2. Chefe Serviço de Cirurgia | AD | 13/08/97 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 30% | DL nº 427/89 DL nº 312/84 | 18 horas | |
| 3. Assist. Hosp. Cirurgia | AD | 19/12/97 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40% | DL nº 427/89 DL nº 312/84 | 9 horas | |
| 4. Assist. Hosp. Cirurgia Geral | AD | 31/03/99 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40% | DL nº 427/89 DL nº 312/84 | 9 horas | |
| 5. Assist. Hosp. Cirurgia Geral | AD | 02/07/98 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40% | DL nº 427/89 DL nº 312/84 | 9 horas | |
| 6. Assist. Hosp. Cirurgia Geral | AD | 15/06/98 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40% | DL nº 427/89 DL nº 312/84 | 9 horas | |



| Categoria | Despacho Autorizador | | Funções acumuladas nos diversos serviços | Acumulação | | Obs. |
|--|----------------------|----------------------|--|------------------------------|---------------------|------|
| | Entidade | Data | | Disposição legal | Horário de Trabalho | |
| 7. Chefe Serviço Dermatologia | - | - | ARS Lisboa | - | 18 horas | b) |
| 8. Internato complementar de dermatologia | AD | 13/08/97 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | a) |
| 9. Chefe Serviço Med. Interna | AD | 13/08/97 | Prof. Assoc. FCM Univ. Nova 30% | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | |
| 10. Assist. Hosp. Med. Interna | ARS | 03/01/89 | ARS Lisboa | DL n° 110-A/89 | 9 horas | |
| 11. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna | AD | 27/10/97 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40% | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | |
| 12. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna | AD | 27/10/97 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40% | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | |
| 13. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna | Pres. HCL MS | 04/04/88 20/05/98 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | a) |
| 14. Assist. Hosp. Med. Interna | CA do HCC | 14/02/96 | Assist. Conv. da FCM 30% | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 6 horas | |
| 15. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna | AD do HCC | 13/11/97 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40% | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | |
| 16. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna | AD do HCC | 28/04/97 | Assist. Conv. da FCM | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 11 horas | |
| 17. Assist. Hosp. de Nefrologia | AD do HCC | 06/01/99 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 9 horas | |
| 18. Assist. Hosp. De Nefrologia | CA | 17/01/96 | Assist. Conv. FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | |
| 19. Assistente Eventual Nefrologia | AD do HCC | 17/12/99 | H.D.V.F.X. | DL n° 427/89 DL n° 413/93 | 6 horas | |



| Categoria | Despacho Autorizador | | Funções acumuladas nos diversos serviços | Acumulação | | Obs. |
|--|----------------------|----------|--|------------------------------------|---------------------|------|
| | Entidade | Data | | Disposição legal | Horário de Trabalho | |
| 20. Assist. Hosp. De Ortopedia | Pres. HCL | 29/06/92 | FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | |
| 21. Assist. Hosp. De Ortopedia | MS | 27/08/86 | FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n°312/84 | 9 horas | |
| 22. Internato Complementa r de Ortopedia | AD do HCC | 02/08/99 | Assist. Conv. FCM a 30% | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 11horas | |
| 23. Assist. Hosp. De Ortopedia | CA do HCC | 09/12/97 | GNR | - | 6 horas | |
| 24. Chefe Serviço Urologia | MS | 21/07/79 | FCM Univ. Nova | - | - | |
| 25. Assist. Grad. Urologia | Pres. HCL | 17/12/85 | FCM Univ. Nova | DL n° 312/84 | 9horas | |
| 26. Assist. Grad. Urologia | Pres. HCL | 09/10/83 | FCM Univ. Nova | DL n° 312/84 DL n° 427/89 | 9 horas | |
| 27. Assist. Grad. Urologia | Pres. .HCL | 01/07/86 | FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 9 horas | |
| 28. Assist. Hosp. de Urologia | CA do HCC | 23/02/96 | Assist. Convidado FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 11 horas | a) |
| 29. Assist. Hosp. de Urologia | CA do HCC | 11/01/96 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 9horas | |
| 30. Assist. Hosp. de Urologia | CA do HCC | 11/01/96 | Assist. Conv. da FCM Univ. Nova | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 9horas | |
| 31. Assist. Hosp. Med. Interna | AD | 17/04/00 | ESE Artur Ravara | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 5 horas | |



| Categoria | Despacho Autorizador | | Funções acumuladas nos diversos serviços | Acumulação | | Obs. |
|---|----------------------|----------|--|------------------------------------|---------------------|------|
| | Entidade | Data | | Disposição legal | Horário de Trabalho | |
| 32. Assist. Hosp. Med. Interna | AD | 17/04/00 | ESE Artur Ravara | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 32horas | |
| 33. Interna do Int. Geral | AD | 17/04/00 | F.M. Santa Maria | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 6 horas | |
| 34. Assist. Hosp. de Anatomia | CA | 14/02/96 | H.D. Barreiro | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 17 horas | |
| 35. Int. Inter. Compl. de Nefrologia | AD | 07/04/97 | F. M. Santa Maria | DL n° 427/89 DL n° 312/84 | 9horas | |
| 36. Assist. Hosp. de Patologia | AD | 31/03/97 | Assist. Conv. da F. M. Santa Maria | DL n° 427/89 | 9 horas | |
| 37. Int. Int. Compl. de Medicina Física | CA | 01/03/96 | Prof. Adj. da ESST de Lisboa | DL n° 427/89 | 9 horas | |

Identificação do sujeitos por ordem de apresentação: 1. Fernando Nolasco; 2. João Pena; 3. Ana Nelida Pena; 4. João Andrade; 5. Jorge Pereira; 6. Maria M. Botelho; 7. Jorge Cardoso; 8. Maria Chaveiro; 9. Rui Proença; 10. António Molinero; 11. Fernando Maltez; 12. João Machado; 13. João Viegas; 14. José Malhado; 15. Luis Gonçalves; 16. António Batista; 17. João Sousa; 18. Manuel Ferreira; 19. Cristina Possante; 20. Nuno Diogo; 21. Paulo Felissimo; 22. Carla Nunes; 23. João Ginete; 24. Alberto Ferreira; 25. Adolfo Rangel; 26. Jorge Mendes; 27. José Santos; 28. Arlindo Fonseca; 29. Luis Pinheiro; 30. Luis Monteiro; 31. Maria Fernandes; 32. Susan Marum; 33. Ana Melo; 34. António Lázaro; 35. Carlos Ramos; 36. Maria Cabral; 37. Pedro Branco;

- a) Não existe indicação dos horários praticados e a praticar, conforme prescrito no art. 8º do DL n° 413/93, de 23/12;
- b) Não existe autorização para a acumulação, como resulta do art. 31º do DL n° 427/89, de 07/12.

Em sede de contraditório, o serviço nada alegou quanto as estas questões.



PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

AUXILIARES DE ACÇÃO MÉDICA

| Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Início do Contrato | Renovações | Obs. |
|----------------------|----------|---------------------|----------|--|--------------------|------------|-----------------|
| Entidade | Data | Jornal | Data | | | | |
| MS | 26/04/99 | Expresso DN Público | 23/05/98 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo DL nº 53/98 | 02/06/99 | 02/12/99 | Nada a observar |
| | 16/11/98 | | | | 16/11/98 | 16/11/99 | |
| | 26/04/99 | Público | 19/09/98 | | 01/06/99 | 01/12/99 | |
| | 21/09/99 | | | | 29/09/99 | - | |

Identificação do sujeitos por ordem de apresentação: 1. Ana Moreira; 2. Ana Pereira e Ana Marques; 3. Ana Silva; 4. Anabela Ramos.

AUXILIARES DE APOIO E VIGILÂNCIA

| Despacho Autorizador | | Publicitação | | Fundamentação Legal | Início do Contrato | Renovações | Obs. |
|----------------------|----------|--------------|----------|--|--------------------|------------|-----------------|
| Entidade | Data | Jornal | Data | | | | |
| MS | 28/09/99 | Público | 21/08/99 | 18º-A, nº 1 do ESNS, alt. pelo DL nº 53/98 | 01/10/99 | 12/05/00 | Nada a observar |
| | 25/02/98 | - | - | DL nº 11/93, de 15/01 | 01/04/98 | | |

Identificação do sujeitos por ordem de apresentação: 1. Artur Claro e António Afonso; 2. Dora Machado



ANEXO 2





As ordens de pagamento com base nas quais foi feito o levantamento que se segue encontram-se na pasta 3 do processo.



Tribunal de Contas

Direção - Geral

| Meses | Nome | | Categoria no Hospital da Marinha 1.º Tenente | | | | Categoria no Hospital Curry Cabral Assistente Hospitalar | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|--|---|------------------------------------|--|-------------------|---|--|--------------------|--|
| | Sérgio Alexandre Plá Oliveira | | Vencimento | | Horas Suplementares | | Horas Extraordinárias | | | |
| | Montante recebido como 1.º Tenente | Remuneração devida como Assistente Hosp. | Diferença apurada | Montante recebido como 1.º Tenente | Remuneração devida como Assistente Hosp. | Diferença apurada | Montante recebido como 1.º Tenente | Remuneração devida como Assistente Hosp. | Diferença apurada | |
| 01 | 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| 02 | 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| 03 | 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| 04 | 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| 05 | 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| 06 | 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| 07 | Venc. 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| | S. Férias 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| 08 | 175.600\$00 | 163.671\$00 | 11.929\$00 | | | | | | | |
| 09 | 191.248\$00 | 171.217\$00 | 20.031\$00 | | | | | | | |
| 10 | 191.248\$00 | 171.317\$00 | 20.031\$00 | | | | | | | |
| 11 | Venc. 191.248\$00 | 171.317\$00 | 20.031\$00 | | | | | | | |
| | S. Natal 191.248\$00 | 171.317\$00 | 20.031\$00 | | | | | | | |
| 12 | 191.248\$00 | 171.217\$00 | 20.031\$00 | | | | | | | |
| TOTAL | 2.536.640\$00 | 2.329.124\$00 | 207.516\$00 | | | | | | | |
| TOTAL DIFERENÇA APURADA | | | | | | | | | 207.516\$00 | |

Q.



Tribunal de Contas

Direção - Geral

| Nome | | Categoria no Hospital da Marinha 1º Sargento Enfermeiro | | | | Categoria no Hospital Curry Cabral Enfermeiro | | | | | | |
|--------------------------------|--|--|--------------------------|--|------------------------------------|--|--|------------------------------------|-----------------------|--|------------------------------------|-------------------|
| Meses | Vencimento | | | | Horas Suplementares | | | | Horas Extraordinárias | | | |
| | Montante recebido como 1.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada | Montante recebido como 1.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada | Montante recebido como 1.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada | Montante recebido como 1.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada |
| 01 | 242.499\$00 | 158.300\$00 | 84.199\$00 | 106.330\$00 | 64.460\$00 | 41.870\$00 | | | | | | |
| 02 | 242.450\$00 | 158.300\$00 | 84.150\$00 | 47.957\$00 | 31.335\$00 | 16.622\$00 | | | | | | |
| 03 | 242.450\$00 | 158.300\$00 | 84.150\$00 | 70.339\$00 | 45.959\$00 | 24.380\$00 | | | | | | |
| 04 | 242.450\$00 | 158.300\$00 | 84.150\$00 | 59.948\$00 | 39.831\$00 | 20.157\$00 | | | | | | |
| 05 | 242.450\$00 | 158.300\$00 | 84.150\$00 | 90.321\$00 | 59.015\$00 | 31.296\$00 | | | | | | |
| 06 | 242.450\$00 | 158.300\$00 | 84.150\$00 | 75.112\$00 | 49.092\$00 | 26.020\$00 | | | | | | |
| 07 | Venc. 242.450\$00 S. Férias 242.450\$00 | 158.300\$00 158.300\$00 | 84.150\$00 84.150\$00 | 53.553\$00 | 35.998\$00 | 17.555\$00 | | | | | | |
| 08 | 242.450\$00 | 162.900\$00 | 79.550\$00 | 59.948\$00 | 40.297\$00 | 19.651\$00 | | | | | | |
| 09 | 242.450\$00 | 162.900\$00 | 79.550\$00 | 27.177\$00 | 18.268\$00 | 8.909\$00 | | | | | | |
| 10 | 755.633\$00 | 502.288\$00 | 253.345\$00 | 60.748\$00 | 40.834\$00 | 19.914\$00 | | | | | | |
| 11 | | | | 21.582\$00 | 14.507\$00 | 7.075\$00 | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 3.180.182\$00 | 2 094 488\$00 | 1.085.694\$00 | 673.018\$00 | 438.596\$00 | 233.422\$00 | | | | | | |
| TOTAL DIFERENÇA APURADA | | | | | | | | | | | 1.319.616\$00 | |



Tribunal de Contas

Direção - Geral

| Nome | | Categoria no Hospital da Marinha | | | | Categoria no Hospital Curry Cabral | | | | | | |
|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|--|------------------------------------|------------------------------------|--|------------------------------------|-----------------------|--|------------------------------------|-------------------|
| Paulo Jorge Caldeira Bastos | | 2.º Sargento Enfermeiro | | | | Enfermeiro | | | | | | |
| Meses | Vencimento | | | | Horas Suplementares | | | | Horas Extraordinárias | | | |
| | Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada | Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada | Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada | Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada |
| 01 | 238.480\$00 | 158.300\$00 | 80.180\$00 | 91.544\$00 | 59.538\$00 | 32.006\$00 | | | | | | |
| 02 | 213.550\$00 | 158.300\$00 | 55.250\$00 | 73.719\$00 | 64.760\$00 | 8.959\$00 | | | | 24.897\$00 | 20.555\$00 | 4.342\$00 |
| 03 | 213.550\$00 | 158.300\$00 | 55.250\$00 | 80.187\$00 | 52.226\$00 | 27.961\$00 | | | | | | |
| 04 | 220.668\$00 | 158.300\$00 | 62.368\$00 | 70.402\$00 | 55.181\$00 | 15.221\$00 | | | | | | |
| 05 | 213.550\$00 | 158.300\$00 | 55.250\$00 | 92.472\$00 | 74.684\$00 | 17.788\$00 | | | | | | |
| 06 | 245.524\$00 | 158.300\$00 | 87.224\$00 | 58.502\$00 | 34.992\$00 | 23.510\$00 | | | | | | |
| 07 | 218.879\$00 | 162.900\$00 | 55.979\$00 | 99.567\$00 | 74.106\$00 | 25.461\$00 | | | | | | |
| 08 | 242.699\$00 | 162.900\$00 | 79.799\$00 | 97.232\$00 | 61.218\$00 | 36.014\$00 | | | | 27.009\$00 | 19.543\$00 | 7.466\$00 |
| 09 | 230.779\$00 | 162.900\$00 | 67.879\$00 | 90.536\$00 | 63.903\$00 | 26.633\$00 | | | | 109.937\$00 | 78.206\$00 | 31.731\$00 |
| 10 | 230.779\$00 | 162.900\$00 | 67.879\$00 | 38.802\$00 | 27.387\$00 | 11.415\$00 | | | | 79.885\$00 | 51.374\$00 | 28.511\$00 |
| 11 | Venc. | 230.779\$00 | 67.879\$00 | 29.777\$00 | 49.060\$00 | 248.711\$00 | | | | | | |
| | S. Natal | 230.779\$00 | 67.879\$00 | 67.879\$00 | | | | | | | | |
| 12 | 230.779\$00 | 167.400\$00 | 63.379\$00 | 85.973\$00 | 65.376\$00 | 20.597\$00 | | | | | | |
| TOTAL | 2.960.795\$00 | 2.094.600\$00 | 866.195\$00 | 1.176.707\$00 | 682.431\$00 | 494.276\$00 | 241.728\$00 | 169.678\$00 | 72.050\$00 | 241.728\$00 | 169.678\$00 | 72.050\$00 |
| TOTAL DIFERENÇA APURADA | | | | | | | | | | | 1.432.521\$00 | |



Tribunal de Contas

Direção-Geral

| Nome | | Categoria no Hospital da Marinha | | | | Categoria no Curry Cabral | | | | | | |
|--|-------------------------------------|--|-------------------|--|------------------------------------|------------------------------|--|------------------------------------|-----------------------|--|------------------------------------|-------------------|
| Adriano Antônio Antão | | 1º Sargento | | | | Técnico de Análises Clínicas | | | | | | |
| Meses | Vencimento | | | | Horas Suplementares | | | | Horas Extraordinárias | | | |
| | Montante recebido como 1.º Sargento | Remuneração devida como Téc. Análises Clínicas | Diferença apurada | Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada | Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada | Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro | Remuneração devida como Enfermeiro | Diferença apurada |
| 01 | 369.500\$00 | 167.400\$00 | 202.100\$00 | 144.959\$00 | 65.728\$00 | 79.231\$00 | 21.317\$00 | 19319\$00 | 1.998\$00 | | | |
| 02 | 72.500\$00 | 167.400\$00 | -94 90000 | | | | 12.751\$00 | 9.660\$00 | 3.091\$00 | | | |
| 03 | 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | 74.319\$00 | 56.338\$00 | 17.981\$00 | | | | | | |
| 04 | 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | 72.133\$000 | 54.680\$00 | 17.453\$00 | | | | | | |
| 05 | 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | 48.815\$00 | 37.006\$00 | 11.809\$00 | | | | | | |
| 06 | 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | 73.589\$00 | 55.785\$00 | 17.804\$00 | 49.545\$00 | 39.453\$00 | 10.092\$00 | | | |
| 07 | Venc. 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | 75.046\$00 | 56.890\$00 | 18.156\$00 | 44.810\$00 | 33.942\$00 | 10.868\$00 | | | |
| | S. Férias 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | | | | | | | | | |
| 08 | 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | 76.504\$00 | 57.994\$00 | 18.510\$00 | | | | | | |
| 09 | 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | 48.817\$00 | 23.750\$00 | 25.067\$00 | | | | | | |
| 10 | 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | 70.676\$00 | 53.575\$00 | 17.101\$00 | | | | | | |
| 11 | Venc. 231.914\$00 | 167.400\$00 | 64.514\$00 | 80.145\$00 | 60.756\$00 | 19.389\$00 | | | | | | |
| | S. Natal 220.999\$00 | 167.400\$00 | 53.599\$00 | | | | | | | | | |
| 12 | 248.479\$00 | 167.400\$00 | 81.079\$00 | 81.917\$00 | 55.233\$00 | 26.684\$00 | | | | | | |
| SUB TOTAL | 3 132 383\$ 00 | 2.343.600\$00 | 788 783 \$00 | 846.920\$00 | 577.735\$00 | 269.185\$00 | 128.423\$00 | 102.374\$00 | 26.049\$00 | | | |
| TOTAL DIFERENÇA APURADA 1 084 017\$00 | | | | | | | | | | | | |



Tribunal de Contas

Direção - Geral

| Nome | | Categoria no Hospital da Marinha | | | | Categoria no Curry Cabral | | | | | | |
|--------------------------------|---|---|--------------------------|-------------------------------------|---|---------------------------|-------------------------------------|---|-----------------------|-------------------------------------|---|-------------------|
| Mário Nelson Duarte Guimarães | | 1.º Sargento | | | | Técnico de Radiologia | | | | | | |
| Meses | Vencimento | | | | Horas Suplementares | | | | Horas Extraordinárias | | | |
| | Montante recebido como 1.º Sargento | Remuneração devida como Técnico de Radiologia | Diferença apurada | Montante recebido como 1.º Sargento | Remuneração devida como Técnico de Radiologia | Diferença apurada | Montante recebido como 1.º Sargento | Remuneração devida como Técnico de Radiologia | Diferença apurada | Montante recebido como 1.º Sargento | Remuneração devida como Técnico de Radiologia | Diferença apurada |
| 01 | | | | | | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | | | | | |
| 04 | 339.276\$00 | 234.360\$00 | 104.916\$00 | | | | | | | | | |
| 05 | 248.251\$00 | 167.400\$00 | 80.851\$00 | | | | | | | | | |
| 06 | 248.251\$00 | 167.400\$00 | 80.851\$00 | 83.481\$00 | 80.640\$00 | 2.841\$00 | | | | | | |
| 07 | 248.251\$00 | 167.400\$00 | 80.851\$00 | 87.571\$00 | 59.099\$00 | 28.472\$00 | | | | | | |
| 08 | 248.251\$00 | 167.400\$00 | 80.851\$00 | 87.571\$00 | 59.099\$00 | 28.472\$00 | | | | | | |
| 09 | 266.378\$00 | 167.400\$00 | 80.851\$00 | 90.435\$00 | 56.889\$00 | 33.546\$00 | | | | | | |
| 10 | 248.251\$00 | 167.400\$00 | 80.851\$00 | 82.548\$00 | 51.919\$00 | 30.629\$00 | | | | | | |
| 11 | Venc. 248.251\$00 S. Natal 248.251\$00 | 167.400\$00 167.400\$00 | 80.851\$00 80.851\$00 | 88.697\$00 | 55.785\$00 | 32.912\$00 | | | | | | |
| 12 | 248.251\$00 | 167.400\$00 | 80.851\$00 | 82.550\$00 | 51.919\$00 | 30.631\$00 | | | | | | |
| SUB TOTAL | 2.549 535\$00 | 1.650 966\$00 | 898.569\$00 | 602.853\$00 | 415.350\$00 | 187.503\$00 | | | | | | |
| TOTAL DIFERENÇA APURADA | | | | | | | | | | | 1.086.072\$00 | |